

# BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos  
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



**ANO 25 - Nº 07**

**ITAJUBÁ (MG), 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

## SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	128
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	128
3 - REITORIA.....	165
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	169
5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	185
6 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.....	188
7 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	189
8 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	189
9 - DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA.....	190
10 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS.....	191
11 - INSTITUTO DE ENGENHARIAS INTEGRADAS.....	192



## 1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

---

## 2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

### **DECISÃO Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a distribuição de vagas docentes provenientes da Portaria MEC nº 926, de 26 de dezembro de 2025.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso V do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso V do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.003249/2026-05 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - APROVAR** a seguinte distribuição das 31 vagas docentes disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926, de 26 de dezembro de 2025:

- 16 vagas para o Campus de Pouso Alegre;
- 9 vagas para o ICT, Campus de Itabira;
- 6 vagas para o IEPG, Campus de Itajubá.

**II** - Encaminhe-se à Reitoria para as providências.

### **DECISÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 1, de 22 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001401/2026-15 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão Ad Referendum nº 1, de 22 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: Engenharia de Software, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, conforme a Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025, para o curso de Ciência de Dados Aplicada.

**II** - Encaminhe-se ao IEPG para as providências.

**DECISÃO Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 2, de 22 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23499.000215/2026-19 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 2, de 22 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 02 (duas) vagas - Área: Aprendizado de Máquina, Classe A - Professor Assistente, Regime: Dedicção Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

**II** - Encaminhe-se ao ICT para as providências.

**DECISÃO Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 3, de 22 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23499.000220/2026-21 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 3, de 22 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: Engenharia de Software, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

**II** - Encaminhe-se ao ICT para as providências.

**DECISÃO Nº 05, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 4, de 22 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23499.000225/2026-54 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 4, de 22 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: Redes de Computadores e Segurança da Informação, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

**II** - Encaminhe-se ao ICT para as providências.

**DECISÃO Nº 06, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 10, de 27 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001382/2026-19 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 10, de 27 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Chamada Pública de Redistribuição Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: Engenharia de Software, Banco de Dados e Machine Learning, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente de vaga disponibilizada por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025, para o curso de Ciência de Dados Aplicada.

**II** - Encaminhe-se ao IEPG para as providências.

**DECISÃO Nº 07, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 11, de 28 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001726/2026-90 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 11, de 28 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: WEB, Mobile e Fundamentos de Programação, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

**II** - Encaminhe-se ao Assessor da Criação do Campus de Pouso Alegre para as providências.

**DECISÃO Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 12, de 28 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001726/2026-90 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 12, de 28 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: Sistemas embarcados, arquiteturas de computadores, sistemas digitais, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.



II - Encaminhe-se ao Assessor da Criação do Campus de Pouso Alegre para as providências.

**DECISÃO Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 13, de 28 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001726/2026-90 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 13, de 28 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: Redes de computadores, redes industriais e protocolos de comunicação, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicação Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

II - Encaminhe-se ao Assessor da Criação do Campus de Pouso Alegre para as providências.

**DECISÃO Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 14, de 28 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001726/2026-90 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 14, de 28 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: Análise de algoritmos, teste e qualidade de software, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicação Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

II - Encaminhe-se ao Assessor da Criação do Campus de Pouso Alegre para as providências.

**DECISÃO Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 15, de 28 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001726/2026-90 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 15, de 28 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: Inteligência de



Ameaças/OSINT, Engenharia Reversa e Análise de malware, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

II - Encaminhe-se ao Assessor da Criação do Campus de Pouso Alegre para as providências.

**DECISÃO Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 16, de 28 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001726/2026-90 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 16, de 28 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 01 (uma) vaga - Área: DevOps, Engenharia de Software e Arquitetura em nuvem, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

II - Encaminhe-se ao Assessor da Criação do Campus de Pouso Alegre para as providências.

**DECISÃO Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 17, de 28 de janeiro de 2026.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.001726/2026-90 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 17, de 28 de janeiro de 2026, que dispôs sobre a abertura de Concurso Público Docente para preenchimento de 02 (duas) vagas - Área: Aprendizado de Máquina, Classe A - Professor Assistente, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente de vagas disponibilizadas por meio da Portaria MEC nº 926 de 26 de dezembro de 2025.

II - Encaminhe-se ao Assessor da Criação do Campus de Pouso Alegre para as providências.

**DECISÃO Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a abertura de Concurso Público Docente para a área de Astrofísica.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso V do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso V do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.034152/2025-55 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**



I - **APROVAR** a Abertura de Concurso Público Docente - Área: Astrofísica, para preenchimento de 01 (uma) vaga no Instituto de Física e Química, Classe - Adjunto, regime de Dedicção Exclusiva, referente ao código de vaga 306114, proveniente da aposentadoria, do Professor Paulo Sizuo Waki.

II - Encaminhe-se ao IFQ para as providências.

**DECISÃO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a abertura de Concurso Público Docente para a área de Computação - Sistemas Operacionais.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso V do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso V do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.003103/2026-51 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

I - **APROVAR** a Abertura de Concurso Público Docente - Área: Computação - Sistemas Operacionais, para preenchimento de 01 (uma) vaga no Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologia da Informação (IESTI), Classe A, regime de Dedicção Exclusiva, proveniente a vaga do professor Otávio de Souza Martins Gomes.

II - Encaminhe-se ao IESTI para as providências.

**DECISÃO Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre o recurso do Candidato Danilo José Machado de Abreu, contra o resultado do concurso público - Edital no 56/2025 - área de Microbiologia Industrial.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.016739/2025-82 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

I - **INDEFERIR** o recurso apresentado pelo Danilo José Machado de Abreu contra o resultado do concurso público - Edital no 56/2025 - área de Microbiologia Industrial.

II - Encaminhe-se à DDP/PRGP para as providências.

**DECISÃO Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre o recurso da Candidata Katialaine Corrêa de Araújo Domingues, contra o resultado do concurso público - Edital no 56/2025 - área de Microbiologia Industrial.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XX do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso



XX do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.016739/2025-82 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - INDEFERIR** o recurso apresentado pela Katialaine Corrêa de Araújo Domingues, contra o resultado do concurso público - Edital no 56/2025 - área de Microbiologia Industrial.

**II - Encaminhe-se à DDP/PRGP para as providências.**

**DECISÃO Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre o recurso do Candidato Diego Fernandes Livio, contra o resultado do concurso público - Edital no 56/2025 - área de Microbiologia Industrial.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XX do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XX do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.016739/2025-82 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - INDEFERIR** o recurso apresentado pelo Diego Fernandes Livio contra o resultado do concurso público - Edital no 56/2025 - área de Microbiologia Industrial.

**II - Encaminhe-se à DDP/PRGP para as providências.**

**DECISÃO Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Prestação de Contas Final do Contrato nº 027/2022, referente ao Curso de Especialização em Proteção de Sistemas Elétricos - CEPSE, entre a UNIFEI e FUPAI.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XVI do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XVI do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.017533/2022-27 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - APROVAR** a Prestação de Contas Final do Contrato no 027/2022, referente ao Curso de Especialização em Proteção de Sistemas Elétricos - CEPSE, celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI).

**II - Encaminhe-se à PRAAd para as providências.**

**DECISÃO Nº 20 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 11, de 17 de dezembro de 2025.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso



VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.29007/2025-52 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 11, de 17 de dezembro de 2025, que dispôs sobre a contratação da Fundação de Pesquisa Assessoramento à Indústria (FUPAI), tendo como objetivo o projeto de Diagnóstico da oferta e demanda hídrica (baseadas nas outorgas) para as bacias hidrográficas do alto Parapanema com foco na agricultura irrigada, sob a coordenação da Profª Ana Paula Silva Moni.

**II** - Encaminhe-se à PRAAd para as providências.

#### **DECISÃO Nº 21, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 12, de 17 de dezembro de 2025.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.29908/2025-44 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que dispôs sobre a contratação da Fundação de Apoio (FAPEPE) para a gestão administrativa, financeira e operacional do projeto de extensão "Engenharia Imersiva: Dinâmicas e Tecnologias para Promoção do Interesse em Engenharia e Ciências Aeronáuticas entre Jovens do Ensino Básico".

**II** - Encaminhe-se à PRAAd para as providências.

#### **DECISÃO Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 13, de 23 de dezembro de 2025.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.32108/2025-19 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 13, de 23 de dezembro de 2025, que dispôs sobre a contratação da Fundação de Apoio (FAPEPE) para a gestão operacional e administrativa do Projeto de Desenvolvimento Institucional "Fortalecimento da Comunicação Institucional da Universidade Federal de Itajubá (Unifei): Gestão Estratégica, Inclusiva e Multicanal".

**II** - Encaminhe-se à PRAAd para as providências.

**DECISÃO Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Homologação da Decisão Ad Referendum nº 14, de 23 de dezembro de 2025.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.32054/2025-83 e a decisão deste Conselho na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, **DECIDE:**

**I - HOMOLOGAR** a Decisão *Ad Referendum* nº 14, de 23 de dezembro de 2025, que dispôs sobre a contratação da Fundação Theodomiro Santiago (FTS) para a execução de serviços técnicos e administrativos de apoio à gestão do projeto de extensão intitulado "Projeto Esporte na Unifei - Desenvolvimento Humano, Saúde e Integração Universitária".

**II - Encaminhe-se à PRAd** para as providências.

**CÂMARA SUPERIOR DE EXTENSÃO****DECISÃO Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão desta, na Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **DECIDE:**

**HOMOLOGAR** a 13ª Decisão *ad referendum* da Câmara Superior de Extensão - CSE, que aprovou em 22/12/2025 o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 0050.0119527.21.9, celebrado entre a UNIFEI e a PETROBRAS, com a interveniência da FAPEPE, para desenvolvimento do projeto intitulado "Desenvolvimento experimental de bomba de gás denso, sistema de resfriamento e separador ciclônico, componentes para o sistema HISEP", sob a coordenação do Professor Marcos Aurélio de Souza - Processo nº 23088.034100/2021-55.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEx para providências.

**DECISÃO Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão desta, na Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **DECIDE:**

**HOMOLOGAR** a décima quarta Decisão *ad referendum* da Câmara Superior de Extensão - CSE, que aprovou em 29/12/2025 o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (EMBPAN), com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE), tendo por objeto a execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de



metodologia de análise das ações do PROCEL com emprego de técnicas avançadas de avaliação”, sob a coordenação do Prof. Edson da Costa Bortoni - Processo nº 23088.034796/2025-43.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

#### **DECISÃO Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão desta, na Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **DECIDE:**

**HOMOLOGAR** a primeira Decisão *ad referendum* da Câmara Superior de Extensão - CSE, que aprovou em 12/01/2026 a redução da taxa de ressarcimento à Universidade Federal de Itajubá para o projeto PJ008 - 2026 intitulado "Avaliação, Fatores Humanos e Sociedade: Expansão de Laboratório como Estratégia de Extensão Universitária", estabelecendo a alíquota de 8%, em observância ao disposto no Capítulo VII - Do Ressarcimento à Universidade, Art. 28, §7º, inciso III, da Resolução CEPEAd no 129/2020, de 14 de outubro de 2020, que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e suas Fundações de Apoio, que prevê a possibilidade de eliminação da taxa de ressarcimento. O referido projeto é coordenado pelo professor Yohan Ali Dias Mendez.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

#### **DECISÃO Nº 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão desta, na Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **DECIDE:**

**HOMOLOGAR** a segunda Decisão *ad referendum* da Câmara Superior de Extensão - CSE, que aprovou em 20/01/2026 o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação de P&D (0050.0128924.24.9) celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE), tendo por objeto a união de esforços dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Estudos de extrusão por fluência e vedações em dutos flexíveis operando acima da temperatura de projeto", sob a coordenação do professor Guilherme Ferreira Gomes - Processo nº 23088.030514/2024-58

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

**DECISÃO Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão desta, na Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **DECIDE:**

**APROVAR** o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação TC nº 0050.0124763.23.9 celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE), para desenvolvimento do projeto intitulado "Aplicação de misturadores para o aumento da eficiência do tratamento de água produzida", sob a coordenação do professor Luiz Fernando Barca - Processo nº 23088.020961/2023-18.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

**DECISÃO Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão desta, na Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **DECIDE:**

**APROVAR** o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a Associação Brasileira da Indústria de Fibras para a Construção Civil (ABIFIBRA), tendo por objeto a execução do projeto intitulado "Concreto reforçado com fibras e/ou barras poliméricas em FRP", sob a coordenação do Prof. Paulo Cesar Gonçalves - Processo 23088.035082/2025-52.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

**DECISÃO Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão desta, na Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **DECIDE:**

**APROVAR** a nota técnica final e a prestação de contas referentes ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), a VALE S.A e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE), tendo por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado "Estudo da viabilidade técnica da utilização de rejeitos da cadeia produtiva da mineração da companhia Vale S.A. para melhoria das condições de trafegabilidade de estradas não pavimentadas", sob a coordenação do Prof. Sérgio Pacífico Soncim - Processo nº 23499.003499/2020-18.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

**DECISÃO Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão desta, na Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **DECIDE**:

**APROVAR** a nota técnica final e a prestação de contas da FUPAI referentes ao Convênio celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a empresa DAC Engenharia Ltda., com interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI), tendo por objeto a execução do projeto intitulado: Avaliação de Métodos de Inteligência Artificial e Geoinformática na Detecção de Objetos Urbanos Visando Recadastramento Imobiliário, sob coordenação da professora Vanessa Cristina Oliveira de Souza - Processo nº 23088.010358/2024-17.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

**CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física (PGF) da Universidade Federal de Itajubá.*

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.032288/2025-21 e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física (PGF) da Universidade Federal de Itajubá.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA – PGF**

*Este regulamento estabelece diretrizes para a organização e normatiza o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Física – PGF.*

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Física (PGF) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) oferecerá o curso de Mestrado, de caráter *stricto sensu*, conferindo o título de Mestre em Física.

**Art. 2º** Este regulamento está em consonância com o disposto nos seguintes documentos:

- I. Regimento Geral da UNIFEI, vigente.
- II. Norma 3.1.01 de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NPPG) da UNIFEI, vigente.
- III. Documento de Área da CAPES, Área 03 – Astronomia/Física, vigente.
- IV. Documento orientador de APCN, Área 03 – Astronomia/Física, vigente.
- V. Resolução CEPEAd/UNIFEI nº 11 de 06 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. As atualizações dos documentos referenciados acima implicam também em atualizações neste regulamento.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O curso de Mestrado do PGF tem por objetivo formar recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de pesquisa científica e tecnológica, e de magistério superior, no âmbito das suas áreas de concentração, compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos por agências governamentais, tais como CAPES, CNPq e FAPEMIG.

**CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

Art. 4º As áreas de concentração do Programa são: Física e Astrofísica. Cada área de concentração será constituída por linhas de pesquisa, podendo ter grupos de pesquisa e/ou laboratórios associados às mesmas.

§1º Os docentes do Programa deverão ser atuantes em uma ou mais dessas áreas e linhas, podendo haver projetos multidisciplinares com interações ou interfaces entre diferentes linhas.

§2º A inclusão/exclusão de áreas e linhas de pesquisa no Programa deverá ser aprovada por sua Assembleia, mediante apreciação dos projetos correspondentes.

**CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO****Seção I – Da Estrutura Geral**

Art. 5º O Programa terá uma Assembleia, um Colegiado, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEI.

**Seção II – Da Assembleia**

Art. 6º À Assembleia do Programa cabe tomar decisões de ordem estratégica, definindo os rumos, objetivos e metas do Programa e de seus cursos, sendo composta por todos os docentes credenciados como permanentes do Programa, e por 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos e dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§1º A Assembleia se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEI.

§2º Os docentes colaboradores e visitantes do Programa, definidos conforme a Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI, poderão participar da Assembleia do Programa, na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º À Assembleia do Programa compete:

- I. Eleger o Coordenador do Programa que deverá ser um docente permanente;
- II. Eleger o Coordenador Adjunto, que deverá ser um docente permanente, e substituirá o Coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos, e completará o seu mandato em caso de vacância;
- III. Definir ações do Colegiado e eleger seus membros dentre os docentes permanentes;
- IV. Estabelecer diretrizes e aprovar o projeto pedagógico do Programa para homologação pela Câmara Superior de Pós-Graduação;
- V. Propor normas relativas ao funcionamento do Programa para deliberação pela Câmara Superior de Pós-Graduação;
- VI. Emitir parecer sobre propostas e alterações ao Regulamento do Programa;
- VII. Estabelecer diretrizes e aprovar um sistema de acompanhamento e avaliação do Programa, em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação;
- VIII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- IX. Aprovar os planos de trabalho de dissertação;



- X. Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do Programa;
  - XI. Deliberar sobre pedidos de reconhecimento de créditos de alunos por disciplinas já cursadas, nesta ou em outras instituições devidamente reconhecidas;
  - XII. Deliberar sobre processos de revalidação de diplomas e de concessão de títulos;
  - XIII. Deliberar sobre propostas de convênios e projetos, e propostas de criação, alteração ou extinção de disciplinas, linhas de pesquisa ou áreas de concentração;
  - XIV. Deliberar sobre a segunda prorrogação de prazo de integralização;
  - XV. Deliberar sobre processos de desligamento de discentes;
  - XVI. Deliberar sobre pedidos de ingresso no programa de: pós-doutorandos, professores visitantes, docentes com Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ), e/ou outras bolsas de pesquisa contempladas no Art. 15 deste regulamento;
  - XVII. Criar comissões para assuntos específicos;
  - XVIII. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;
  - XIX. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado do Programa;
  - XX. Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao Programa.
- §1º A Assembleia poderá delegar algumas de suas atribuições ao Colegiado do Programa.
- §2º Das decisões da Assembleia caberá recurso à Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG).

### Seção III – Do Colegiado

Art. 8º O Colegiado é um órgão do Programa responsável por zelar pela qualidade acadêmica do mesmo, tendo o seu escopo de atuação definido pela Assembleia do Programa, e será constituído por:

- I. O Coordenador do Programa, que será seu Presidente;
- II. O Coordenador da anterior gestão caso o mesmo não tenha sido reconduzido na função;
- III. 2 (dois) representantes eleitos por e dentre os docentes permanentes, e um suplente do corpo docente;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente do Programa, e 1 (um) suplente do corpo discente.

§1º O Colegiado será eleito para um mandato com a mesma periodicidade que a do Coordenador do Programa, sendo permitida a recondução.

§2º Em caso de recondução do Coordenador da anterior gestão, um terceiro representante deverá ser eleito por e dentre os docentes permanentes.

§3º O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 9º Ao Colegiado compete:

- I. Propor alterações ao projeto pedagógico, ou ao Regulamento do Programa, quando for necessário, e encaminhá-las para apreciação da Assembleia do Programa;
- II. Administrar o processo seletivo de ingresso de alunos ao Programa;
- III. Aprovar os planos de trabalho de dissertação dos discentes e encaminhá-los para apreciação da Assembleia;
- IV. Analisar os pedidos de reconhecimento de créditos de disciplinas já cursadas, nesta ou em outras instituições devidamente reconhecidas, e encaminhá-los para apreciação da Assembleia;
- V. Realizar a avaliação para credenciamento, manutenção e descredenciamento dos docentes, segundo os critérios estabelecidos no capítulo IV, seções II e III deste regulamento;
- VI. Propor o planejamento estratégico do Programa com definição de metas e ações para melhoria do conceito CAPES e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do Programa;
- VII. Outras atribuições definidas pela Assembleia do Programa;



Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso, em primeira instância, à Assembleia do Programa e, em segunda instância, à Câmara Superior de Pós-Graduação.

#### Seção V – Da Comissão de Bolsas

Art. 10 A Comissão de Bolsas é o órgão deliberativo e decisório dos assuntos pertinentes às bolsas de estudo do PGF, e será constituída pelos membros do Colegiado do Programa sob a presidência do Coordenador.

Art. 11 À Comissão de Bolsas compete as atribuições estabelecidas no Art. 5o da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e na NORMA 3.1.04 para concessão de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação Stricto Sensu da UNIFEI.

#### Seção IV – Do Coordenador

Art. 12 O Coordenador é responsável pela administração do Programa, pela liderança do Colegiado, pela presidência da Assembleia e do Colegiado, tendo um mandato com periodicidade de dois anos.

Art. 13 De acordo com o Regimento Geral da UNIFEI, ao Coordenador do Programa compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia do Programa, com direito, somente, ao voto de qualidade;
- II. Representar a Assembleia do Programa;
- III. Supervisionar o funcionamento do Programa e zelar pela qualidade do Programa;
- IV. Coordenar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- V. Encaminhar para aprovação da Assembleia proposta de alterações no regulamento do Programa, propostas de convênios e projetos, e propostas de criação, alteração ou extinção de disciplinas, linhas de pesquisa ou áreas de concentração;
- VI. Tomar medidas necessárias para a divulgação do Programa;
- VII. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;
- VIII. Participar da elaboração do calendário didático do Programa;
- IX. Propor os horários de aulas de cada período letivo e encaminhá-los para apreciação da Câmara de Pós-Graduação;
- X. Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- XI. Propor às Unidades Acadêmicas nomes de docentes que atuarão no Programa;
- XII. Suscitar a apresentação de temas de dissertação ou de outras formas de atividades;
- XIII. Designar os membros de banca de Comissões Examinadoras de dissertações de mestrado;
- XIV. Nomear membros de Comissões para emitir pareceres sobre convalidação de estudos e adaptações de programas;
- XV. Nomear membros de Comissões para emitir parecer sobre revalidação de diplomas e concessão de títulos, encaminhando o parecer à Assembleia do Programa para deliberação;
- XVI. Administrar os recursos financeiros especificamente concedidos ao Programa por agências de fomento, por empresas ou por outras fontes, conforme política institucional da Universidade, e elaborar as respectivas prestações de contas, quando solicitadas, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes da Universidade e encaminhando-as a quem de direito;
- XVII. Presidir a Comissão de Bolsas do Programa;
- XVIII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida à Assembleia;
- XIX. Decidir sobre assuntos da rotina administrativa do Programa;



XX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

#### CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

##### Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 14 O perfil do corpo docente do Programa atenderá aos critérios definidos pela Portaria no 81 de 2016 da CAPES e suas atualizações por meio dos documentos e/ou relatórios de área, bem como os critérios definidos na Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI.

§1º O corpo docente do PGF será constituído exclusivamente por doutores, e classificado em: docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa; colaboradores, e visitantes.

§2º O número mínimo de docentes permanentes é 8 (oito), conforme estabelecido no Documento orientador de APCN, Área 03 – Astronomia/Física vigente.

§3º O número de docentes colaboradores não deve ser superior a 30% do total de docentes (permanentes mais colaboradores), de acordo com o documento orientador de APCN, Área 03: Astronomia/Física vigente.

§4º Docentes que ingressaram como colaboradores podem migrar para permanente, mediante aprovação da Assembleia, de acordo com o disposto na Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI.

##### Seção II – Do Credenciamento

Art. 15 Para credenciamento no PGF, o docente deve comprovar produção científica em quantidade e qualidade relevantes, com ênfase nas publicações em periódicos de circulação internacional, bem qualificados pela CAPES em área compatível do Programa (Art. 4º deste Regulamento), e será feito através do Edital específico para credenciamento aberto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§1º Para participar do Programa, o docente deve ter suas atividades acadêmica, administrativa, extensionista e científica avaliadas por seu desempenho nos últimos 4 (quatro) anos.

§2º Para o credenciamento no PGF o docente deverá atender aos critérios definidos pela assembleia do programa via resolução específica.

§3º Será permitido ingresso, a qualquer época, para os docentes com Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológicos e Extensão Inovadora (DT), e Bolsistas de Produtividade Sênior (PQ-Sr) em vigência no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com os critérios previstos no parágrafo §2º.

##### Seção III – Da Manutenção e do Descredenciamento

Art. 16 Para manutenção (renovação) do credenciamento e descredenciamento, o docente terá suas atividades acadêmica, administrativa, extensionista e científica avaliadas nos últimos 4 (quatro) anos.

§1º O processo para avaliação da manutenção e descredenciamento dos docentes será realizado a cada 2 anos, no final do 4º (quarto) e 8º (oitavo) semestre da avaliação quadrienal da CAPES, sendo que o descredenciamento deverá ser efetivado a partir do início do ano seguinte à avaliação;

§2º Os critérios de descredenciamento serão estabelecidos pela assembleia do programa via resolução específica.

§3º No caso de descredenciamento, o docente com orientações em andamento, isto é, com o plano de trabalho de dissertação do aluno aprovado na Assembleia, será mantido como colaborador até a conclusão da orientação, e será desligado após a defesa da dissertação do aluno.

§4º O docente em processo de descredenciamento não poderá receber novas orientações e não poderá ministrar disciplinas no Programa.



§5º Caso o docente recupere os indicadores exigidos para a manutenção do credenciamento no Programa, durante o período em que estiver como colaborador para a finalização das orientações, a Assembleia poderá interromper o processo de descredenciamento a pedido do docente.

§6º Quando ocorrer o descredenciamento, o docente somente poderá solicitar o credenciamento no Programa após um período de 1 (um) ano, contado a partir da data da assembleia que deliberou o descredenciamento.

## **CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO**

### **Seção I – Da Inscrição e Seleção**

Art. 17 Serão admitidos à inscrição ao curso de Mestrado do PGF, os portadores de diploma de graduação em Física, ou em áreas afins, obtido em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e de duração mínima de 4 (quatro) anos.

§1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita uma declaração de conclusão de curso, tendo um prazo máximo de um período letivo para regularizar sua documentação junto ao Registro Acadêmico (RA) da PRPG.

§2º Diploma de graduação obtido em instituição de outro país deve ter qualidade equivalente àquela requerida para cursos no país, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 18 O processo de seleção de alunos no PGF será administrado pelo Colegiado do Programa, e atenderá aos critérios estabelecidos no edital específico do processo seletivo, de acordo ao previsto na Norma de Programas de Pós-Graduação vigente.

### **Seção II – Da Matrícula**

Art. 19 Uma vez aprovado no processo seletivo, o aluno deverá realizar a matrícula inicial no Programa junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), de acordo com o disposto na Norma de Programas de Pós-Graduação vigente, e em datas estabelecidas no Calendário Didático Anual da PRPPG.

§1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º O discente é responsável por efetuar a matrícula em disciplinas e/ou atividades em cada semestre letivo.

## **CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO**

### **Seção I – Disposições Gerais**

Art. 20 O curso de Mestrado em Física do PGF tem um prazo de finalização (integralização) mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula (vide Art. 49 deste Regulamento).

Art. 21 O desempenho dos discentes será avaliado ao longo do curso através da verificação de aprendizado em:

I. Disciplinas: componente curricular que conferem 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas-aula;  
II. Atividades que conferem créditos: componentes curriculares como o Estudo Orientado e Dissertação;

III. Atividades que não conferem créditos: componentes curriculares como Proficiência em Língua Estrangeira, Acompanhamento do Plano de Dissertação, e Estágio Docência.

§1º Para efeito de contagem de créditos, o aluno poderá cursar um único Estudo Orientado, contabilizando os créditos equivalentes ao de uma disciplina de mesma carga horária.



§2º A atividade Estágio Docência é componente obrigatória somente para os alunos bolsistas de agência nacional de fomento, de acordo ao disposto na Norma de Programas de Pós-Graduação da UNIFEI; e também para os alunos bolsistas do Programa Institucional de Bolsas da UNIFEI, de acordo ao disposto na Norma para Concessão de Bolsas de Estudos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFEI.

#### Seção II – Das Disciplinas

Art. 22 A matrícula em disciplinas deve ter aprovação do orientador ou coordenador do Programa, e será realizada em data estabelecida pelo Calendário Didático Anual da PRPPG.

Art. 23 O Programa definirá um núcleo de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

§1º A lista com as disciplinas oferecidas pelo PGF, assim como carga horária, número de créditos, ementa e conteúdo das mesmas, estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e na página do PGF na internet.

§2º Os Planos de Ensino das disciplinas são definidos e aprovados pela Assembleia do Programa e não poderá ter alterado o nome, ementa ou conteúdo sem anuência da mesma.

Art. 24 A avaliação do discente é individual e criteriosa, definida no Plano de Ensino e será traduzida em uma nota final, com uma casa decimal, que pode variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 25 Será considerado aprovado em disciplinas ou atividades e, portanto, com direito aos créditos correspondentes, o discente que satisfizer, simultaneamente, quando aplicável, às seguintes exigências:

- I. Ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- II. Ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 26 A realização de estágio de curta duração e o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas, inclusive de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, bem como a concessão de equivalência entre disciplinas, deverá ser analisada pelo Colegiado e obter aprovação pela Assembleia.

§1º Para o reconhecimento de créditos, o discente deverá encaminhar pedido formal ao Coordenador do Programa, acompanhado de histórico escolar ou similar, e das respectivas ementas.

§2º No caso da concessão de equivalência entre disciplinas, deverá ser observada a carga horária das mesmas, não podendo ser considerada como equivalente às disciplinas que apresentem carga horária menor que aquelas apresentadas pelo Programa.

§3º Para análise e aprovação do estágio de curta duração como uma disciplina, o aluno deverá apresentar um documento comprobatório assinado pela instituição onde o aluno realizou o estágio, nacionais ou internacionais.

Art. 27 O trancamento de disciplinas só poderá ser feito com a anuência do orientador, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Didático Anual da PRPPG.

#### Seção III – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 28 Todos os discentes do Programa deverão comprovar proficiência na língua inglesa.



Art. 29 Serão aceitos exames de proficiência na língua inglesa realizados em qualquer instituição independente que aplique teste de proficiência aceito por agências de fomento (como CAPES, FAPEMIG ou equivalente), ou exames de proficiência que sejam oferecidos pela PRPG-UNIFEI.

Art. 30 Para ser aprovado o aluno deve obter resultado que indique proficiência geral equivalente mínimo ao nível B1 na classificação do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR, Common European Framework of Reference for Languages) (<https://www.britishcouncil.org.br/quadro-comum-europeu-de-referencia-para-linguas-cefr>), observado o Art. 29 deste regulamento.

§1º É responsabilidade do aluno apresentar à Coordenação do Programa o certificado/atestado necessário para comprovar o resultado no exame na escala do CEFR.

§2º Não será aceita a proficiência em outra língua estrangeira que não seja a língua inglesa.

#### Seção IV – Do Plano de Trabalho e Acompanhamentos

Art. 31 O Plano de Trabalho consiste em um formulário simplificado próprio do PPG no qual é apresentado um resumo com as informações gerais da dissertação, como objetivos, metodologia e bibliografia principal que será utilizada como base para o desenvolvimento da mesma, de acordo com a Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI.

Art. 32 O discente deverá entregar seu Plano de Trabalho de Dissertação à secretaria da PRPPG, mediante formulário próprio, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da matrícula inicial, para apreciação pela Assembleia do Programa.

§1º Será desligado do programa o discente que não entregar o Plano de Trabalho para a apreciação da Assembleia no prazo estipulado no caput deste artigo.

§2º Quaisquer alterações no Plano de Trabalho devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do Programa.

Art. 33 A atividade de Acompanhamento do Plano de Dissertação é obrigatória a todos os discentes, e deverá ser matriculada em todos os períodos letivos.

#### Seção V – Da Orientação e Coorientação

Art. 34 A dissertação de mestrado será desenvolvida pelo discente sob orientação de um membro permanente do Programa.

Art. 35 A efetivação da orientação ocorrerá quando aprovado pela Assembleia do PGF o Plano de Trabalho de Dissertação previsto nos Arts. 31 e 32 deste Regulamento.

Art. 36 Ao orientador compete:

- I. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido e garantir que esteja sempre atualizado;
- II. Relatar, quando solicitado ou necessário, o andamento dos trabalhos sob a sua responsabilidade;
- III. Avaliar o discente na atividade Acompanhamento do Plano de Dissertação;
- IV. Supervisionar as tarefas de preparo e de redação da Dissertação;
- V. Recomendar a defesa da Dissertação e indicar a Comissão Examinadora para avaliação e julgamento da mesma;



VI. Não exceder o limite de orientação de 8 (oito) orientandos, somando todos os programas em que o docente atua como membro permanente na instituição.

Art. 37 O orientador de dissertação poderá indicar e justificar, por meio do Plano de Trabalho de Dissertação, um coorientador, que poderá ser docente ou pesquisador interno ou externo ao Programa, desde que possua título de Doutor.

Art. 38 A efetivação da coorientação deve ser realizada no momento de entrega do plano de trabalho e casos excepcionais serão analisados pelo colegiado e aprovados pela assembleia.

Art. 39 Ao coorientador compete:

- I. Efetivar o interesse na coorientação através do plano de trabalho do discente;
- II. Auxiliar, quando pertinente, as atividades de coorientação em comum acordo com o orientador;
- III. Relatar, quando solicitado ou necessário, o andamento dos trabalhos sob a sua coorientação.

Art. 40 Ao discente é permitida uma única substituição de orientador, mediante justificativa por escrito apresentada pelo discente, junto com o aceite de novo orientador, em comum acordo e com a ciência do orientador atual, devendo a mudança ser aprovada pela Assembleia do Programa.

§1º O discente deverá entregar concomitantemente o novo plano de trabalho e o cronograma de pesquisa a ser desenvolvido sob a nova orientação, com a concordância do novo orientador. Casos excepcionais serão analisados pelo colegiado e aprovados pela assembleia.

#### Seção VI – Da Dissertação

Art. 41 A Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em formato tradicional.

§1º Entende-se por formato tradicional o documento que contenha os elementos pré-textuais e pós-textuais (Referências, Apêndices e Anexos sendo os dois últimos opcionais), além de: Introdução; Objetivos (pode constar na Introdução), Revisão da literatura (pode constar na Introdução), Metodologia ou Material e Métodos, Desenvolvimento, Resultados e Discussão, e Conclusão ou Considerações Finais.

§2º O PGF não aceita Dissertações de Mestrado em formato de artigos ou coleção de artigos.

Art. 42 A Dissertação de Mestrado pode ser redigida no idioma português ou inglês, desde que todos os itens listados no §1º do Art. 41 deste Regulamento, sejam escritos em um único idioma.

#### Seção VII – Da Defesa

Art. 43 A defesa pública da dissertação assim como a avaliação da mesma seguirá ao disposto na Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI.

Art. 44 O orientador deverá recomendar para defesa pública a Dissertação de Mestrado do discente que:

- I. Foi aprovado em um número de disciplinas de Pós-Graduação Stricto Sensu perfazendo como mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Teve o Plano de Trabalho de Dissertação aprovado pela Assembleia;
- III. Foi aprovado na atividade de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. Foi aprovado na atividade Estágio de Docência em caso de bolsista de agências de fomento, ou bolsistas do Programa Institucional de Bolsas da UNIFEI;



V. Tenha elaborado a Dissertação de Mestrado, observando os Arts. 41 e 42 deste Regulamento.

Art. 45 Após a recomendação de defesa da dissertação o discente deverá apresentá-la e defendê-la perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e homologada pelo Coordenador do Programa, observando a Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI, e as recomendações da área de Astronomia/Física da CAPES.

Art. 46 Serão computados 6 (seis) créditos referentes à atividade de Dissertação, após a aprovação da defesa e apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.

#### Seção VIII– Da Obtenção do Título

Art. 47 É conferido o título de Mestre em Física ao discente que, após a defesa pública da dissertação:

I. Tenha sido aprovado na defesa pública da dissertação;

II. Tenha entregado, em até 60 (sessenta) dias da defesa, a versão final da dissertação conforme ao disposto na Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI.

Art. 48 A expedição do diploma seguirá o disposto na Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI.

#### Seção IX – Da Prorrogação de Prazo de Integralização

Art. 49 O discente poderá realizar até 2 (duas) solicitações de prorrogação de prazo para a integralização do curso de Mestrado conforme ao disposto na Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI.

§1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser submetida pelo discente, por meio do formulário próprio da PRPPG, com a devida justificativa e anuência do orientador.

§2º A primeira prorrogação para a integralização tem um prazo de vigência de 6 (seis) meses, e somente poderá ocorrer por decisão favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

§3º A segunda prorrogação para a integralização tem um prazo de vigência de 6 (seis) meses, e somente poderá ocorrer em situações excepcionais, por decisão favorável da Assembleia do Programa.

#### Seção X– Do Trancamento de Matrícula

Art. 50 Será permitido a suspensão do período letivo (trancamento de matrícula) pelo discente por um prazo não superior a 2 (dois) semestres, consecutivo ou não, mediante processo devidamente justificado com apresentação de documentos que comprovem as exceções legais e ciência do orientador, atendendo às datas previstas no Calendário Didático Administrativo da UNIFEI.

§1º Caso não possua orientador, a suspensão deverá ser feita com ciência do Coordenador do Programa.

§2º Não serão consideradas as avaliações realizadas durante o período de trancamento de matrícula.

#### Seção XI– Do Desligamento

Art. 51 Conforme ao disposto na Norma de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFEI, o discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa, nas seguintes situações:

I. Por solicitação formal do aluno;

II. Por abandono do curso, o que se caracteriza por ausência de matrícula em Disciplinas ou Atividades durante um semestre (período letivo);

III. Quando for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas ou atividades;



- IV. Se exceder o prazo máximo de integralização e/ou suas prorrogações;
- V. Não submeter o Plano de Trabalho à apreciação da Assembleia do Programa no prazo estabelecido no Art. 32 deste regulamento;
- VI. Se for reprovado na defesa de dissertação;
- VII. Em função de infração prevista na Norma Disciplinar Discente.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Assembleia do Programa, dentro de suas competências, ou pela Câmara de Pós-Graduação, da Universidade Federal de Itajubá, em grau de recurso.

Art. 53 Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) da Universidade Federal de Itajubá.

#### **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMAT) da Universidade Federal de Itajubá.*

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.032230/2025-87 e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMAT) da Universidade Federal de Itajubá.

#### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

*Este regulamento normatiza o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática.*

##### Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º O curso de mestrado stricto sensu do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMAT) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) tem por objetivo formar recursos humanos para o exercício de atividades de pesquisa e de magistério superior, no âmbito das suas áreas de concentração, compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos por agências governamentais, tais como CAPES, CNPq e FAPEMIG, sendo regido pela Norma de Programas de Pós-Graduação, conforme Resolução Nº 11, de 06 de agosto de 2025, do CEPEAd, da Universidade Federal de Itajubá, e suas atualizações.

##### Capítulo II - Da Organização

###### Seção I - Disposições Gerais

Art. 2º O PMAT terá uma Assembleia, um Colegiado, um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. O perfil do corpo docente do PMAT atenderá aos critérios da CAPES, sendo constituído exclusivamente por doutores.



#### Seção II - Do Curso

Art. 3º O PMAT oferecerá o curso de mestrado stricto sensu seguindo o Calendário Didático Anual da Pós-Graduação de modo a propiciar o intercâmbio de atividades e disciplinas com outros Programas de Pós-Graduação da UNIFEI e com os cursos de graduação.

#### Seção III - Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 4º O PMAT terá áreas de concentração e linhas de pesquisa, podendo ter grupos de pesquisa e/ou laboratórios associados às mesmas.

§ 1º Os docentes do PMAT deverão ser atuantes em uma ou mais dessas áreas e linhas, podendo haver projetos multidisciplinares com interações ou interfaces entre diferentes linhas.

§ 2º A inclusão/exclusão de áreas e linhas de pesquisa no PMAT deverá ser aprovada por sua Assembleia, mediante apreciação dos projetos correspondentes.

#### Seção IV - Das Disciplinas

Art. 5º As disciplinas oferecidas pelo PMAT, que contabilizem créditos, serão classificadas pela Assembleia em: regulares (obrigatórias, optativas), tópicos especiais e estudos dirigidos.

Parágrafo Único. A criação ou a extinção de disciplinas no Programa dar-se-ão mediante apreciação das respectivas ementas pela Assembleia.

#### Seção V - Dos Docentes

Art. 6º Os docentes serão classificados como permanentes, constituindo o núcleo principal do PMAT, colaboradores e visitantes.

§ 1º O ingresso como docente permanente dar-se-á mediante edital específico.

§ 2º Os critérios de credenciamento e descredenciamento serão definidos em Resolução específica aprovada pela Assembleia.

§ 3º Para participar do PMAT, o docente deve ter suas atividades de pesquisa avaliadas por seu desempenho nos últimos 4 (quatro) anos que antecedem a avaliação.

§ 4º Para o cômputo das atividades de pesquisa, espera-se que o docente tenha uma produção acadêmica e científica em quantidade e qualidade relevantes, com ênfase nas publicações em periódicos de circulação internacional.

§ 5º O processo de avaliação para credenciamento, manutenção ou descredenciamento dos docentes deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos, no final do 4º (quarto) e 8º (oitavo) semestres do período da avaliação quadrienal da CAPES, e o descredenciamento será efetivado a partir do início do ano subsequente à avaliação.

§ 6º O quadro de docentes permanentes ficará estável por dois anos.

§ 7º Bolsistas de produtividade em pesquisa e docentes com projetos vigentes do Programa Pesquisador Mineiro (PPM) ou similares podem pedir ingresso a qualquer época sem necessidade de edital, devendo cumprir os mesmos critérios de credenciamento dos docentes permanentes, e a Assembleia do PMAT terá até 30 dias para emissão de parecer e, se deferido, credenciamento do docente.

§ 8º Professores visitantes contratados através de edital específico para atuação no PMAT deverão ser credenciados automaticamente, a qualquer época.

§ 9º O PMAT não terá docentes colaboradores.

§ 10 O docente permanente que não atender aos critérios de credenciamento estabelecidos será descredenciado do PMAT.



§ 11 Excepcionalmente, mediante decisão da Assembleia do PMAT, o docente descredenciado que possuir, no mínimo, 1 (um) discente regularmente matriculado sob sua orientação, poderá ser reclassificado como docente colaborador até a conclusão da orientação em andamento.

#### Seção VI - Da Assembleia

Art. 7º À Assembleia do PMAT cabe tomar decisões de ordem estratégica, definindo os rumos, objetivos e metas, sendo composta: pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Adjunto, pelos docentes permanentes do Programa e por 01 (um) representante estudantil eleito pelos e dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 8º Compete à Assembleia do Programa:

- I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PMAT dentre os docentes do corpo permanente;
- II. Definir ações do Colegiado e eleger os seus membros dentre os docentes permanentes;
- III. Estabelecer diretrizes e aprovar o projeto pedagógico do PMAT para homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);
- IV. Propor normas relativas ao funcionamento do PMAT para aprovação pela Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG);
- V. Estabelecer diretrizes e aprovar um sistema de acompanhamento e avaliação do PMAT, em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela PRPG;
- VI. Aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- VII. Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;
- VIII. Criar comissões para assuntos específicos;
- IX. Analisar e emitir parecer sobre convalidação de estudos e adaptações de programas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e a regulamentação estabelecida pela PRPG;
- X. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do PMAT;
- XI. Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao Programa;
- XII. Emitir parecer sobre propostas e alterações ao Regulamento do PMAT;
- XIII. Aprovar os planos de trabalho de dissertação;
- XIV. Designar a Comissão de Seleção para ingresso no PMAT.

Parágrafo Único. A Assembleia poderá delegar algumas de suas atribuições.

#### Seção VII - Do Colegiado

Art. 9º O Colegiado é um órgão do PMAT responsável por zelar pela qualidade acadêmica do mesmo, tendo o seu escopo de atuação definido pela Assembleia do Programa.

§ 1º O Colegiado será constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, por 02 (dois) docentes eleitos por e dentre os docentes permanentes do PMAT.

§ 2º Os 02 (dois) docentes permanentes do Colegiado serão eleitos para um mandato com a mesma periodicidade que a do Coordenador do PMAT.

§ 3º O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 10 São atribuições do Colegiado:

- I. Propor alterações ao projeto pedagógico do Programa, quando for necessário;
- II. Gerenciar o procedimento do exame de proficiência em língua estrangeira, conforme Resolução específica aprovada pela Assembleia;



III. Outras atribuições definidas pela Assembleia do Programa.

Seção VIII - Do Coordenador e do Coordenador Adjunto

Art. 11 O Coordenador é responsável pela administração do PMAT, pela presidência da Assembleia e do Colegiado, tendo um mandato com periodicidade de dois anos.

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto terá um mandato de dois anos, substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Art. 12 Ao Coordenador do PMAT compete:

I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia do PMAT;

II. Representar a Assembleia do PMAT;

III. Supervisionar o funcionamento do Programa;

IV. Zelar pela qualidade do Programa;

V. Coordenar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PMAT;

VI. Encaminhar para apreciação da Assembleia proposta de alterações no Regulamento do Programa, propostas de convênios e projetos e propostas de criação, alteração ou extinção de disciplinas, linhas de pesquisa ou áreas de concentração;

VII. Tomar medidas necessárias para a divulgação do PMAT;

VIII. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas em conformidade com os planos de ensino aprovados pela Assembleia;

IX. Participar da elaboração do calendário escolar do Programa;

X. Propor os horários de aulas de cada período letivo e encaminhá-los para apreciação da Assembleia;

XI. Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

XII. Propor às Unidades Acadêmicas nomes de docentes que atuarão no Programa;

XIII. Administrar os recursos financeiros especificamente concedidos ao PMAT por agências de fomento, por empresas ou por outras fontes, conforme política institucional da Universidade, e elaborar as respectivas prestações de contas, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes da Universidade e encaminhando-as a quem de direito;

XIV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida à Assembleia;

XV. Analisar e aprovar os nomes de membros de Comissões Examinadoras para a Defesa de Dissertação, seguindo Resolução específica aprovada pela Assembleia;

XVI. Emitir parecer sobre processos de desligamento de alunos;

XVII. Emitir parecer sobre pedidos de reconhecimento de créditos de alunos por disciplinas já cursadas, nesta ou em outras Instituições devidamente reconhecidas;

XVIII. Decidir sobre assuntos da rotina administrativa do PMAT;

XIX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção IX - Da Comissão de Bolsas

Art. 13 A Comissão de Bolsas será constituída pelos membros do Colegiado e o representante estudantil.

Art. 14 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Definir os critérios para alocação de bolsas de estudos disponíveis;

II. Administrar a distribuição de bolsas de estudos disponíveis aos alunos matriculados.



### Capítulo III - Da Admissão

#### Seção I – Disposições Gerais

Art. 15 O processo de seleção de alunos no PMAT será criterioso, atendendo aos padrões de exigência de agências governamentais de fomento, sendo realizado por comissão específica, designada pela Assembleia, e regido por edital de seleção específico para este fim.

#### Seção II - Da Admissão ao Mestrado

Art. 16 Serão admitidos à seleção para o Mestrado os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Possuir diploma de curso superior na área de Matemática ou em áreas afins, com duração mínima de 04 (quatro) anos e reconhecido na forma da lei;

II. Preencher os demais requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

§ 1º O aluno selecionado poderá ser aceito condicionalmente se apresentar declaração comprovando ter cumprido todas as exigências para a conclusão de seu curso superior, e de que aguarda apenas a colação de grau, tendo um prazo máximo de um período letivo para regularizar sua documentação junto ao Departamento de Registro Acadêmico.

§ 2º Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira, desde que este tenha qualidade equivalente àquela requerida para os cursos no país.

§ 3º Outros critérios poderão ser previstos em edital específico para a admissão.

#### Seção III - Da Matrícula

Art. 17 Uma vez admitido, o aluno deverá matricular-se e providenciar um Plano de Trabalho de Dissertação, com a definição de um orientador, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do início do período letivo.

§ 1º O Plano de Trabalho de Dissertação deverá ser entregue em formulário próprio e apreciado pela Assembleia do PMAT.

§ 2º Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser justificada e novamente submetida à apreciação da Assembleia do PMAT.

Art. 18 Ao discente é permitido o trancamento da matrícula em disciplina nas primeiras 4 (quatro) semanas, após o início da mesma, mediante solicitação feita pelo discente através do Sistema Acadêmico ao Coordenador do PMAT, não havendo, neste caso, avaliação de seu aproveitamento.

Parágrafo Único. O discente deve manter seu vínculo com o PMAT por meio da matrícula em pelo menos um componente curricular.

#### Seção IV - Da Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 19 Pedidos para matrícula em disciplinas isoladas devem ser feitos de acordo com a “Norma para matrícula em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*” disponível na página da PRPG.

### Capítulo IV - Do Regime Acadêmico e Da Avaliação

#### Seção I - Disposições Gerais

Art. 20 O desempenho dos alunos será avaliado ao longo do curso através da verificação de aprendizado em disciplinas, cumprindo um número mínimo de créditos, e através das defesas e exames pertinentes ao curso de Mestrado.



Parágrafo Único. A dissertação de Mestrado deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver atividades de pesquisa no tema escolhido, evidenciando excelente conhecimento da literatura correlata e espírito crítico.

#### Seção II - Das Disciplinas

Art. 21 A matrícula em disciplinas deve ter aprovação do orientador ou do Coordenador do PMAT e será realizada em data estabelecida pelo Calendário Didático Anual da Pós-Graduação.

§ 1º O Programa definirá o núcleo de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, inclusive de outras Instituições de Ensino Superior (IES), bem como a concessão de equivalência entre disciplinas, será analisado pelo Coordenador, com base em Resolução específica aprovada pela Assembleia, e submetido à aprovação do Colegiado do PMAT.

#### Seção III - Da Avaliação nas Disciplinas

Art. 22 As disciplinas devem ter avaliação individual e criteriosa, de forma a verificar a aprendizagem do aluno, sendo considerado aprovado e, portanto, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que satisfizer simultaneamente às seguintes exigências:

- I. Ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- II. Ter obtido média final igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima.

#### Seção IV - Da Obtenção do Grau de Mestre

Art. 23 Para obtenção do Grau de Mestre, o aluno deverá:

- I. Ser aprovado em um número de disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu, perfazendo um total de créditos determinado pela Assembleia do PMAT, não podendo ser este total menor que 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Ser aprovado em avaliação de proficiência em língua estrangeira;
- III. Ter o Plano de Trabalho de Dissertação aprovado;
- IV. Ter realizado estágio de docência quando bolsista;
- V. Ser aprovado na defesa da dissertação realizada em sessão pública;
- VI. Entregar a versão definitiva da dissertação.

§ 1º Para efeito de contagem de créditos requeridos no caput deste artigo, o aluno poderá cursar um único estudo dirigido de 60 horas e um único estudo dirigido de 30 horas, contabilizando os créditos equivalentes ao de uma disciplina de mesma carga horária.

§ 2º A avaliação de proficiência em língua estrangeira observará o disposto em Regulamento específico aprovado pela Assembleia.

§ 3º O formato da dissertação de mestrado será definido em modelo próprio do PMAT, podendo ser escrito no idioma português ou inglês, devendo conter resumo, introdução, revisão da literatura, desenvolvimento e conclusões.

§ 4º A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação deverá ser proposta pelo orientador e encaminhada para o Coordenador do PMAT para aprovação, tendo em sua composição: o orientador, que presidirá a defesa, e, no mínimo, outros 02 (dois) examinadores, sendo um membro interno ao PMAT ou à UNIFEI e pelo menos um membro externo à Instituição e ao Programa.

§ 5º Havendo coorientador, este poderá participar da defesa na condição de membro convidado.

§ 6º Os critérios mínimos para a formação de Comissões Examinadoras para a Defesa de Dissertação no PMAT serão definidos em Resolução específica aprovada pela Assembleia.



§ 7º Após solicitação do orientador do candidato, a defesa pública será marcada, podendo ocorrer em uma das seguintes modalidades:

I. Presencial, realizada em local apropriado, preferencialmente nas dependências da UNIFEI;  
II. Virtual, realizada por videoconferência.

§ 8º Como resultado da defesa da dissertação, o trabalho poderá ser considerado: aprovado, reprovado ou insuficiente.

§ 9º O trabalho será considerado aprovado se todos os examinadores atribuírem conceito A (A=Aprovado).

§ 10 Em caso de aprovação, o aluno deverá entregar a versão definitiva da dissertação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

§ 11 O trabalho será considerado reprovado se forem atribuídos por no mínimo 2 (dois) examinadores o conceito R (R=Reprovado), sendo o discente nesse caso desligado.

§ 12 O trabalho será considerado insuficiente caso seja atribuído 01 (um) único conceito R ao candidato.

§ 13 No caso de insuficiência, a Comissão Examinadora deverá:

I. Apresentar a lista de exigências a serem cumpridas pelo discente;  
II. Decidir sobre a necessidade de uma nova sessão de defesa de dissertação, a ser realizada perante a mesma Comissão.

§ 14 O prazo máximo para o cumprimento das correções e para a realização da eventual nova defesa é de 3 (três) meses, a contar da data da primeira sessão, sob pena de reprovação.

#### Seção V - Dos Prazos, Trancamentos e Desligamentos

Art. 24 A Coordenação do PMAT poderá conceder trancamento de matrícula ao aluno, por um prazo não superior a 2 (dois) semestres, quando devidamente justificado e com anuência do orientador.

§ 1º O discente só poderá requerer o trancamento de matrícula a partir do segundo semestre do curso.

§ 2º O discente deverá estar regularmente matriculado em componente curricular no período vigente para solicitar o trancamento.

§ 3º Não serão consideradas as avaliações realizadas durante o período de trancamento de matrícula.

Art. 25 O prazo máximo para término do mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no curso, excluindo-se o tempo de trancamento.

§ 1º O prazo mínimo para a conclusão do curso é de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo regular poderá ser prorrogado, mediante solicitação do discente, nas seguintes condições:

I. Por até 06 (seis) meses mediante aprovação do orientador e da Coordenação do PMAT;  
II. Por mais 06 (seis) meses, em caráter excepcional, por decisão favorável da CSPG ou, por delegação desta, da Assembleia do PMAT.

Art. 26 Será desligado do curso de mestrado o aluno que incorrer em qualquer dos casos abaixo:

I. For reprovado em dois ou mais componentes curriculares;  
II. For reprovado na defesa de dissertação;  
III. Tiver abandonado o curso, o que se caracteriza por ausência de matrícula em disciplinas ou atividades durante um semestre (um período letivo);  
IV. Deixar de se matricular após o término do prazo máximo de trancamento previsto no Art. 24;  
V. Tiver excedido o tempo máximo para a defesa previsto no Art. 25;  
VI. Solicitar formalmente seu desligamento;



VII. Deixar de submeter o Plano de Trabalho de Dissertação à Assembleia do PMAT no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início do período letivo.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I - Da apresentação do documento definitivo

Art. 27 A versão definitiva da dissertação de mestrado deverá ser entregue à PRPG, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único. A versão definitiva da dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora, se houver, quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo PMAT.

Seção II - Dos Casos Omissos

Art. 28 Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Assembleia.

Seção III - Da Vigência

Art. 29 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Superior de Pós-Graduação e respectiva publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) da Universidade Federal de Itajubá.

### **RESOLUÇÃO Nº 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação (PPG-CTC) da Universidade Federal de Itajubá.*

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.032225/2025-74 e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação (PPG-CTC) da Universidade Federal de Itajubá.

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO (CTC)**

*Este regulamento normatiza o funcionamento do programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia da Computação (CTC).*

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação (CTC) tem por objetivo formar indivíduos qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino no âmbito da área de Computação. O mestre formado neste programa deve ser apto não só a ingressar em qualquer programa de doutorado no país e no exterior, dentro da área de Computação, quanto a atuar no mercado de trabalho com competência e responsabilidade características do título outorgado.

#### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º O programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação é administrado por um Coordenador, nomeado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, a partir da indicação feita por maioria simples de sua Assembleia



Art. 3º O programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação terá um Coordenador Adjunto, nomeado, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, a partir da indicação feita por maioria simples de sua Assembleia.

Art. 4º A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto é realizada em sessão com pauta única na Assembleia do Programa.

Art. 5º As competências do coordenador são definidas pelo Regimento Geral da UNIFEI.

Art. 6º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assumirá as suas responsabilidades.

Art. 7º No exercício de suas competências o Coordenador será auxiliado pela Secretaria vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

#### Seção I - Da Assembleia

Art. 8º A Assembleia do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação será composta pelos seguintes membros:

I - o coordenador do CTC, na qualidade de Presidente;

II - os professores do CTC;

III - um representante estudantil eleito pelos e dentre os alunos regularmente matriculados no CTC.

Art. 9º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador da CTC ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação e a divulgação da pauta deverão ser feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Para fins de estabelecimento de quórum, o número de membros da Assembleia será apurado em cada reunião e corresponderá ao número total dos seus membros subtraído do número de membros legalmente afastados ou licenciados e do número daqueles que, por justo motivo, não puderem comparecer à reunião.

§ 3º Entende-se por justo motivo, citado no § 2º deste artigo:

a) a participação em aulas teóricas ou práticas.

b) a participação em provas ou exames.

c) a participação em comissões especiais, em comissões fiscalizadoras ou em bancas examinadoras.

d) a participação em excursões ou viagens a serviço da UNIFEI.

e) a não coincidência do horário normal de trabalho com o horário da reunião, para professores em regime de trabalho de vinte ou quarenta horas.

f) Outros, a juízo da Assembleia.

§ 4º O justo motivo deve ser comunicado, por escrito, à Secretaria da PRPPG, até ao final do expediente imediatamente anterior àquele em que será realizada a reunião.

§ 5º A reunião não será realizada quando o número de membros ausentes, por justo motivo, for superior a 50% (cinquenta por cento) do número obtido pela diferença entre o número total dos membros da Assembleia e o número de membros legalmente afastados ou licenciados.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples. As competências da assembleia são definidas pelo Regimento Geral da UNIFEI.



#### Seção II - Do Colegiado

Art. 10 O colegiado é designado pela assembleia do PPG e deverá ter a seguinte composição mínima:

I. Um presidente, cargo a ser ocupado pelo coordenador do PPG;

II. Um representante dos docentes do PPG;

III. Um representante dos discentes do PPG;

Parágrafo único. O coordenador do PPG deverá permanecer no Colegiado por mais 01 (um) ano, após o término de seu mandato, como membro docente.

Art. 11 A eleição dos membros docentes do Colegiado é realizada em sessão com pauta única da Assembleia do Programa.

Art. 12 As eleições devem ser convocadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao vencimento dos mandatos efetivos dos membros docentes do Colegiado.

Art. 13 Em caso de vacância na Coordenação deve ser realizada nova eleição em até 30 dias, ficando a cargo do Colegiado delegar um (a) coordenador (a) *pró tempore* durante o período.

#### Seção III - Da Comissão de Bolsas

Art. 14 A comissão de bolsas é composta pelos membros do colegiado.

Art. 15 São considerados alunos bolsistas os alunos que tiverem suas bolsas concedidas por meio de editais publicados por órgãos vinculados à Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 16 A comissão de bolsas tem suas atribuições definidas pela Norma para concessão de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI vigente.

#### CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 17 As regras de atuação dos docentes no programa, incluindo as regras de credenciamento e descredenciamento, são definidas pela Resolução CEPEAd nº 11, de 06 de agosto de 2025. Os critérios para credenciamento e descredenciamento estão descritos no Apêndice A da presente norma.

Art. 18 Dentro da categoria de docente permanente se enquadra PPJ – Professor Permanente Júnior e PPS – Professor Permanente Sênior, que será atribuído de acordo com norma vigente no documento de área em Ciência da Computação.

#### CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19 As regras de inscrição, seleção e matrícula no programa são definidas pela Resolução CEPEAd nº 11, de 06 de agosto de 2025 (Norma de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI) vigente.

#### CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

##### Seção I - Das atividades, disciplinas e módulo

Art. 20 As atividades, disciplinas e módulos no programa são definidos pela Norma de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI vigente.



## Seção II - Das Disciplinas Obrigatórias por Área de Concentração

Art. 21 - As disciplinas obrigatórias do Programa são estabelecidas por área de concentração, observando-se os incisos I, II e III do Art. 22 do presente regulamento.

§1º Permanecem exigíveis todos os demais requisitos acadêmicos do curso (créditos mínimos, proficiência, qualificação e prazos).

§2º As ementas e cargas horárias vigentes constam do catálogo de disciplinas do Programa e do SIGAA.

Art. 22 - As disciplinas obrigatórias são divididas da seguinte forma:

I - Comum a ambas as áreas (Matemática da Computação; Sistemas de Computação):

- Algoritmos e Estruturas de Dados.

II - Área de Concentração: Matemática da Computação:

- Engenharia de *Software*.

III - Área de Concentração: Sistemas de Computação:

- Sistemas Operacionais.

## Seção III - Da Proficiência em língua estrangeira

Art. 23 Os discentes do programa deverão comprovar proficiência em língua inglesa.

Art. 24 O exame de proficiência é feito por meio de teste de proficiência na língua inglesa válido para pós-graduação no exterior e aceito por agências de fomento.

Art. 25 As notas serão atribuídas pelo coordenador, de acordo com o nível obtido pelo aluno na escala CEFR (*Common European Framework of Reference for Languages*), na seguinte forma:

I. Nível B1: Nota 7,0 (sete);

II. Nível B2: Nota 8,0 (oito);

III. Nível C1: Nota 9,0 (nove);

IV. Nível C2: Nota 10,0 (dez).

V. Menor que nível B1: Nota 0,0 (0);

§1º Estarão aprovados no exame de proficiência com nota 8,0, os alunos que escreverem sua dissertação em inglês, assim como alunos que tiverem aprovado, como primeiro autor, pelo menos um artigo em inglês em congressos (com h5 maior igual a 15) ou periódicos (com percentil *Scopus* maior ou igual 50%).

§2º Caberá ao aluno apresentar a documentação oficial necessária para comprovar o resultado no exame na escala do CEFR, no caso do certificado/atestado apresentado não conter essa equivalência de modo explícito;

§3º A validade do exame de proficiência será a validade determinada do referido teste pela agência certificadora e, na hipótese de não haver uma definição clara da validade do exame pela agência reguladora, ela será limitada pelo CTC em 05 (cinco) anos;

§ 4º Não será aceita a proficiência em outra língua estrangeira que não seja a língua inglesa.

Art. 26 Poderão ser aceitos, excepcionalmente, exames aplicados por outras entidades aplicadoras não previstas no Capítulo V, Seção III deste Regulamento, Arts. 23 a 25, assim como exames internos de proficiência conduzidos pela PRPPG e, para tanto, é preciso que a aceitação desses exames tenha sido deliberada previamente pela Assembleia



#### Seção IV - Do Exame De Qualificação

Art. 27 O exame de qualificação segue a norma vigente de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 28 O Exame de Qualificação é requisito optativo para conclusão do curso de Mestrado, sendo o orientador do trabalho o responsável por definir se a qualificação deverá ocorrer.

#### Seção V - Da Autorização para Defesa da Dissertação

Art. 29 A autorização para defesa de dissertação se dará conforme a norma vigente de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 30 O aluno do curso de mestrado do CTC é autorizado, pelo coordenador do CTC, a defender sua dissertação de mestrado quando atender a todos os seis incisos deste artigo:

I - O aluno que estiver matriculado por, no mínimo, um ano como aluno do curso de mestrado do CTC;

II - O aluno que já houver obtido 24 créditos em disciplinas;

III - O aluno que já houver cursado o componente curricular “Proficiência em Língua Estrangeira”;

IV - Ter plano de trabalho aprovado em assembleia.

V - O aluno que já tiver:

a) artigo aceito para publicação em conferência de extrato superior ou ter submetido artigo para periódico (qualificado) com o aval do orientador;

b) ter aceito o registro de software desenvolvido em seu trabalho de dissertação (O registro de software só é necessário quando for desenvolvido no âmbito do trabalho de dissertação). É responsabilidade do orientador dizer se o registro de software é ou não aplicável. (se aplicável);

c) ter entregue um *pitch* de até 2 minutos de duração, apresentando os objetivos de sua pesquisa e os principais resultados alcançados.

VI - No caso de aluno bolsista ter sido aprovado no componente curricular “Estágio de Docência”.

#### Seção VI - Do formato alternativo de dissertação em artigo científico

Art. 31 Fica facultada a defesa do mestrado sem a apresentação de dissertação tradicional, mediante a entrega de 2 (dois) artigos científicos resultantes do trabalho do discente, em periódico indexado com percentil Scopus superior a 50% OU conferência com índice h5 (*Google Scholar*) maior igual a 15, na área de Ciência da Computação, tendo o discente como primeiro autor e o orientador como coautor;

Art. 32 O artigo deverá ser original, decorrente do projeto de pesquisa do discente, observadas as normas éticas e de integridade em pesquisa.

Art. 33 Na submissão para defesa, o discente deverá anexar, além do artigo aceito:

I - apresentação sumária (10–20 páginas) contendo introdução geral, objetivos, metodologia sintética, principais resultados e conclusões que evidenciem a contribuição científica do trabalho;

II - versão para depósito no repositório institucional (artigo + sumário executivo).

Art. 34 Casos omissos e dúvidas quanto a indexação, percentil ou predatórios serão dirimidos pela Coordenação do PPG, *ad referendum* do Colegiado, podendo ser indeferidos periódicos que constem em listas de publicações predatórias ou não pratiquem revisão por pares.



Art. 35 Esta modalidade não dispensa o cumprimento dos demais requisitos acadêmicos do curso (créditos, proficiência, prazos e demais itens dos artigos 29 e 30 desse regulamento).

#### Seção VII - Da Composição e Exigências Mínimas das Bancas

Art. 36 A composição mínima das bancas examinadoras de qualificação e de defesa observará o disposto na Resolução CEPEAd nº 11/2025.

Art. 37 As presentes exigências complementares tratam dos critérios de mérito dos membros e das vedações aplicáveis, sem prejuízo das normas superiores.

#### Subseção I – Critérios de mérito para membros de banca

Art. 38 Cada membro avaliador deverá atender pelo menos um dos critérios abaixo (considera-se sempre o critério mais favorável ao convidado):

I - h-index (*Google Scholar* ou *Scopus*)  $\geq 5$ ; ou

II – Pontuação individual  $\geq 0,625$  nos últimos 4 (quatro) anos, conforme Tabela 1 – Pontuação de Periódicos/Conferências desta Norma (considerando apenas produções na área e a regra de divisão de pontuação quando houver múltiplos docentes do PPG autores); ou

III – Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq (PQ ou equivalente) vigente.

Parágrafo único. A comprovação far-se-á por currículo Lattes/perfil público ou relatório do índice e, quando aplicável, planilha de pontuação compatível com a Tabela 1.

Art. 39 O coorientador poderá participar exclusivamente na condição de convidado, sem direito a voto e sem atribuição de conceito.

Parágrafo único. Somente nas hipóteses excepcionais previstas na Resolução CEPEAd nº 11/2025 — impossibilidade do orientador e designação do coorientador para presidir a sessão — o coorientador atuará como examinador, com direito a voto.

#### Seção VIII - Do Estágio Docência

Art. 40 O aluno *bolsista* do curso de mestrado do CTC deve, *obrigatoriamente*, matricular-se no componente curricular “Estágio de Docência”.

Art. 41 Os procedimentos, após a matrícula do aluno, são descritos nos três parágrafos seguintes.

§ 1º O coordenador do CTC, durante a fase de ajuste de matrícula, designa, para o aluno, um professor orientador do Estágio de Docência.

§ 2º Ao final do semestre letivo, o professor orientador do Estágio de Docência preenche o formulário de avaliação das atividades do aluno.

§ 3º Com base na avaliação feita pelo professor orientador neste formulário, o coordenador do CTC atribui uma nota ao aluno.

#### Seção IX - Do Estudo Orientado

Art. 42 O aluno do curso de mestrado do CTC é autorizado, pelo coordenador do CTC, a matricular-se no componente curricular “Estudo Orientado” quando atender a *todos* os quatro parágrafos deste artigo.

§1º O aluno que estiver matriculado como aluno do curso de mestrado do CTC.

§2º O aluno que já houver obtido, no mínimo, 12 créditos em disciplinas.

§3º O aluno que já houver entregue, na secretaria do CTC, o plano de trabalho de estudo orientado.



§4º O aluno que já houver entregue, na secretaria do CTC, o plano de trabalho de dissertação de mestrado.

#### Seção X - Da Solicitação de Reconhecimento de Disciplinas Avulsas do CTC

Art. 43 O aluno do curso de mestrado do CTC pode solicitar reconhecimento de disciplinas avulsas cursadas anteriormente no próprio CTC e, para isto, deve encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) os seguintes documentos:

- I. Ofício ao coordenador do CTC, informando quais disciplinas avulsas já cursadas deseja reconhecimento com quais disciplinas do CTC;
- II. Cópia dos certificados de conclusão das disciplinas avulsas do CTC já cursadas.

§1º A PRPG montará um processo para o reconhecimento de disciplinas do aluno.

§ 2º O coordenador do CTC aprovará, de imediato, o processo, autorizando o reconhecimento das disciplinas.

#### Seção XI - Da Solicitação de Reconhecimento de Disciplinas não oferecidas pelo CTC

Art. 44 O aluno do curso de mestrado do CTC pode solicitar reconhecimento de, no máximo, 15 créditos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação. Para isto, deve encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG) os seguintes documentos:

- I - Ofício ao coordenador do CTC, informando quais disciplinas já cursadas deseja reconhecimento com quais disciplinas do CTC;
- II - Cópia das ementas e cargas horárias das disciplinas já cursadas;
- III - Cópia dos históricos escolares ou certificados de aprovação nas disciplinas já cursadas;
- IV - Cópia dos documentos certificando que os programas, onde as disciplinas foram cursadas, são programas recomendados e reconhecidos pela Capes.

§1º A PRPPG montará um processo para o reconhecimento de disciplinas do aluno.

§2º O coordenador do CTC designará uma comissão, composta por professores do CTC, para dar um parecer sobre o processo.

§3º O parecer da comissão levará em consideração:

- a) Os níveis, atribuídos pela Capes, aos programas de Pós-Graduação onde as disciplinas foram cursadas;
- b) O grau de atualidade das disciplinas cursadas;
- c) O percentual de equivalência entre as ementas das disciplinas cursadas e as ementas das correspondentes disciplinas do CTC;
- d) As cargas horárias das disciplinas cursadas e as cargas horárias das correspondentes disciplinas do CTC.

§4º Em relação ao §3º, item “d”, a comissão poderá validar um grupo de disciplinas cursadas totalizando uma carga horária igual ou superior a de uma disciplina correspondente do CTC, ou poderá validar uma disciplina cursada com uma carga horária igual ou superior a de uma disciplina correspondente do CTC.

§5º A comissão não poderá validar uma disciplina cursada com uma carga horária inferior à de uma disciplina correspondente do CTC.

§6º O coordenador do CTC, de posse do parecer da comissão, levará o processo à Assembleia do CTC, que emitirá sua decisão.

§7º O coordenador do CTC comunicará, por escrito, ao aluno, a decisão da Assembleia.



## Seção XII - Da Permanência e Desligamento dos Discentes

Art. 45 As normas para permanência e desligamento dos discentes no programa são estabelecidas pela Norma de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI vigente.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Em caso de incompatibilidade entre este regulamento e os regulamentos superiores, prevalecem os últimos.

Art. 47 Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e sua respectiva publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) da Universidade Federal de Itajubá.

## APÊNDICE A - Critérios para Credenciamento e Descredenciamento Docente Critérios para Credenciamento Docente

Possuir 1 (uma) ou mais Produções envolvendo a área de Ciência da Computação em periódicos com percentil *Scopus* maior ou igual a 0,625, no ano de solicitação de ingresso, OU Possuir produção validada, envolvendo a área de Ciência da Computação, no período de avaliação dos últimos 4 anos, igual ou superior à pontuação equivalente a média anual de 0,625, considerando conferências da área. As produções do candidato poderão ter coautores vinculados ao PPG para contabilização, desde que o candidato seja Coorientador do aluno autor do artigo e do programa (no entanto, essa contabilização será proporcionalmente dividida com os docentes autores do artigo, do programa).

### Critérios para Manutenção do Docente no programa

- Ter uma pontuação I Geral Médio no período de avaliação igual ou superior a 1 (um).

o Dos quais, pelo menos 1 (uma) produção deverá ser com discente matriculado ou egresso do PPG-CTC.

o Caso o docente não conseguir pelo menos uma publicação com discente ou egresso do PPG nos últimos 4 anos, seja por motivo de desistência ou desligamento do discente ou pela diminuição da quantidade de discentes no programa, o docente deverá ter pelo menos 2 (duas) produções com alunos dos cursos de graduação da UNIFEI relacionados às áreas do PPG, podendo ser alunos de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso.

- Cabe ainda ressaltar que 1 (um) dos artigos em periódico poderá ser substituído por 3 (três) artigos completos publicados em anais de conferências qualificadas com H5 igual ou maior a 15.
- Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a pontuação atribuída à publicação será dividida pelo número de autores docentes do programa; E
- Ser ou ter sido responsável ou co-responsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no PPG-CTC (salvo exceções autorizadas pela assembleia);

A pontuação de conferências e periódicos presentes na Tabela 1 deve ser usada como referência para pontuação discutida nesse apêndice.



Tabela 1 - Pontuação de Periódicos CTC

Pontuação de Periódicos		Pontuação de Conferências	
Percentil <i>Scopus</i>	Pontuação	Índice H5	Pontuação
Percentil $\geq 87,5\%$	1	H5 $\geq 35$	1
75% $\leq$ Percentil $< 87,4\%$	0,875	25 $\leq$ H5 $< 35$	0,875
62,5% $\leq$ Percentil $< 75\%$	0,75	20 $\leq$ H5 $< 25$	0,75
50% $\leq$ Percentil $< 62,5\%$	0,625	15 $\leq$ H5 $< 35$	0,625
37,5% $\leq$ Percentil $< 50\%$	0,5	12 $\leq$ H5 $< 15$	0,5
25% $\leq$ Percentil $< 37,5\%$	0,375	09 $\leq$ H5 $< 12$	0,375
12,5% $\leq$ Percentil $< 25\%$	0,25	06 $\leq$ H5 $< 09$	0,25
Percentil $< 12,5\%$	0,125	H5 $> 00$	0,125

(\*) A pontuação é considerada validade se for proveniente de Periódicos de um determinado estrato. Cada publicação de um periódico em determinado extrato valida 3 artigos de conferências do mesmo extrato.

#### DECISÃO AD-REFERENDUM Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e Regimento Geral da UNIFEI, **DECIDE**:

**I - APROVAR**, *Ad-referendum* da Câmara Superior de Pós-Graduação, ajustes na redação da Decisão nº 63/2025, aprovada em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2025, a saber:

**a) Onde se lê**: Processo nº 23088.017027/2025-81;

**Leia-se**: Processo nº 23088.003501/2026-78.

**b) Onde se lê**: Interessado: Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência e Tecnologia da Computação (PPG-CTC);

**Leia-se**: Interessado: Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração (MPA).

**II** - Encaminhe-se à Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração (MPA).



### 3 - REITORIA

#### PORTARIA Nº 287, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Memorando Eletrônico nº 21/2026 - PRPG, de 10 de fevereiro de 2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão responsável pela elaboração do Guia de Boas Práticas Acadêmicas designada pela Portaria nº 3.249/2025 - RT(11.36), de 18 de novembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no BIS.

#### PORTARIA Nº 289, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 48/2026-PRAD de 11 de fevereiro de 2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a listagem de **serviços de natureza contínua** para a UNIFEI.

**Excluir:**

1. Manutenção predial (elétrica, hidráulica, pisos, forros, divisórias e vidros);
2. Gerenciamento, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

**Incluir:**

1. Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem e desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
2. Gerenciamento de resíduos sólidos, como acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, incluindo aluguel de maquinários e caçambas e contratos com empresas especializadas;
3. Aluguel de traje oficial para as formaturas (Becas);
4. Atendimento psicopedagógico educacional especializado;
5. Carregamento e Descarregamento de materiais e equipamentos;
6. Concessões onerosas de uso de espaços físicos;
7. Design Instrucional (elaboração de conteúdos EAD, materiais acessíveis, capacitação docente em metodologias ativas);
8. Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeos e imagens;
9. Licenciamentos ambientais;
10. Serviços de Armazenamento;
11. Serviços de Tecnologia da Informação e prestação de serviços de informação, incluindo softwares e serviços correlatos;
12. Tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras).



**Art. 2º** Ficam declarados os serviços abaixo relacionados de natureza contínua para a UNIFEI:

- Administração, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV) e controle da frota de veículos da UNIFEI, incluindo tratores e empilhadeiras;
- Aluguel de traje oficial para as formaturas (Becas);
- Apoio operacional (ajudante, copeiragem, porteiro e recepcionista);
- Atendimento psicopedagógico educacional especializado;
- Carregamento e Descarregamento de materiais e equipamentos;
- Concessões onerosas de uso de espaços físicos;
- Controle de pragas urbanas, dedetização e desratização;
- Correios e telégrafos;
- Design Instrucional (elaboração de conteúdos EAD, materiais acessíveis, capacitação docente em metodologias ativas);
- Estacionamento;
- Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários e energia elétrica;
- Fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;
- Gerenciamento de resíduos sólidos, como acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, incluindo aluguel de maquinários e caçambas e contratos com empresas especializadas;
- Impressão e fornecimento de cópias reprográficas e/ou locação de equipamentos a este fim destinados;
- Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeos e imagens;
- Internet;
- Jardinagem;
- Lavagem de veículos;
- Licenciamentos ambientais;
- Limpeza e conservação;
- Manutenção corretiva e preventiva de sistemas e equipamentos de uso contínuo;
- Manutenção de cabines de telefonia;
- Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem e desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e sistemas de ar condicionado;
- Manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros;
- Pedágio;
- Publicações na imprensa nacional e publicidade legal;
- Seguros diversos;
- Serviços de Armazenamento;
- Serviços de exames médicos periódicos;
- Serviços de Tecnologia da Informação e prestação de serviços de informação, incluindo softwares e serviços correlatos;
- Telefonia fixa e móvel, nacional e internacional;
- Tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- Tradução, Versão e Revisão de artigos científicos e Textos realizados com a pesquisa científica e educacional;
- Transporte de valores, cargas e passageiros;



- Vigilância e segurança.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 1.940 de 15 de setembro de 2022, publicada no BIS Ano 21 - nº 51 de 19 de setembro de 2022.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

#### **PORTARIA Nº 293, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1.053/2025-RT, de 15 de abril de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 18, de 16 de abril de 2025, alterada pela Portaria nº 1.323, de 12 de maio de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 23, de 13 de maio de 2025, e prorrogada pela Portaria nº 1.677, de 13 de junho de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 28, de 16 de junho de 2025, reconduzida pela Portaria nº 2.313, de 14 de agosto de 2025, prorrogada pela Portaria nº 2.327, de 15 de outubro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 49, de 20 de outubro de 2025, reconduzida pela Portaria nº 3.544, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 60, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

#### **PORTARIA Nº 294, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1.946, de 21 de outubro de 2024, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 46, de 21 de outubro de 2024; prorrogada pela Portaria nº 2.529, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 55, de 19 de dezembro de 2024 e, pela Portaria nº 531, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 09, de 18 de fevereiro de 2025; reconduzida pela Portaria nº 1.087, de 17 de abril de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 19, de 22 de abril de 2025; prorrogada pela Portaria nº 1.687, de 16 de junho de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 28, de 16 de junho de 2025, reconduzida pela Portaria nº 2.354, de 20 de agosto de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 38, de 25 de agosto de 2025, prorrogada pela Portaria nº 2.949, de 17 de outubro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 49, de 20 de outubro de 2025, reconduzida pela Portaria nº 3.545, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 60, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

**PORTARIA Nº 295, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

**Art. 1º RECONDUZIR**, por 30 (trinta) dias, a Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 2.835, de 03 de outubro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 44, de 06 de outubro de 2025, prorrogada pela Portaria nº 3.127, de 06 de novembro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 53, de 10 de novembro de 2025, suspensa pela Portaria nº 3.354, de 28 de novembro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 56, de 01 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 297, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, Prof. Marcel Fernando da Costa Parentoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XXIV, do Regimento da Administração Central (Resolução Consuni nº 21/2017), e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

**Art. 1º. RECONDUZIR** a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar anteriormente designada pela Portaria nº 3.057, de 31 de outubro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 52, de 03 de novembro de 2025, convertendo o Rito Sumário em Rito Ordinário, para dar prosseguimento aos trabalhos no âmbito do Processo Administrativo nº 23088.028935/2025-08.

**Art. 2º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, ficando assim composta:

I – EDER DO COUTO TAVARES, matrícula SIAPE nº 2042302 (Presidente);

II – SANDRA NAKAMATSU, matrícula SIAPE nº 2268620;

III – MICHELLE ROSELI DA LUZ, matrícula SIAPE nº 3611037.

**Art. 3º. ESTABELECE**r o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

---



## 4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 51, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A Pró-reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 113, de 08/01/2025, publicada no DOU de 09/01/2025, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração do candidato negro do processo seletivo para contratação temporária de Professor Substituto, Edital nº 64/2025, na área de Climatologia Geral:

#### **Membros Titulares:**

- Heloisa Helena dos Santos
- Iaala de Oliveira Lopes
- Silmara Cristina Baldissera Kabayama
- Tiago Luiz Gonçalves
- Valeria Costa Santana

#### **Membros Suplentes:**

- Adriano Ramos Job
- André Luiz Alves Dias
- Catia Emiliana Paes
- João Paulo Emidio Rufino
- Maria de Fatima Sabino

### PORTARIA Nº 266, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 113, de 8 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2025 e conforme Memorando Eletrônico nº 11/2026 - CEDUC, de 9 de fevereiro de 2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR** a servidora CRISTIANE NELI DE CARVALHO CARPINTEIRO, matrícula SIAPE nº 1186642, da função de Coordenadora do Sistema de Bibliotecas da UNIFEI. Código: FG-1.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor MARCOS MAURILIO RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1661923, para exercer a função de Coordenador do Sistema de Bibliotecas da UNIFEI. Código: FG-1.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PORTARIA Nº 301, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 113, de 8 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2025 e conforme Ofício nº 023/2026 - SINTUNIFEI, de 10 de fevereiro de 2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os membros abaixo relacionados para constituírem o Grupo de Trabalho e Estudos – RSC-TAE, com composição paritária entre a PRGP, CIS e SINTUNIFEI e com natureza técnica e preparatória para estudar e acompanhar o Projeto de Lei nº 6.170/2025, monitorando sua tramitação e possíveis impactos na carreira:

I - LETICIA APARECIDA GONCALVES, Matrícula SIAPE nº 1862317;

II - REGIANE GIMENES MESQUITA, Matrícula SIAPE nº 2277683;

III - PAULO RODRIGO PINTO, Matrícula SIAPE nº 2383108;

IV - RENATA CRISTINA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1410698;

V - VERA LUCIA BRAGA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 980773;

VI - TAISA CORREA, Matrícula SIAPE nº 2158089.

**Art. 2º** O Grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das atividades, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços - (BIS).

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIA Nº 250, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026**

A Diretora de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 114, de 08 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2025 e conforme o Processo Eletrônico nº 23088.003141/2026-12, **RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR VAGO** o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação (Classe D, Padrão 009), do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, ocupado pelo servidor ANDERSON CANDIDO ALVES, matrícula SIAPE nº 1779573, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Código da Vaga: 870584.

**Art. 2º** A presente vacância gera o direito à recondução estabelecida no art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL****PORTARIA Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024,



publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009 e Lei 15.141/25, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, aos Servidores Técnico-Administrativos abaixo relacionados:

**A partir de dezembro de 2025**

NOME	SIAPE	DATA PROGRESSÃO	DA NÍVEL
VANESSA CRISTINA ARAUJO	3344173	02/12/2025	D 04 para D 05
MARILIA BARRA ROSA	1788139	04/12/2025	E 11 para E 12
HERBETE MEDEIROS VIEIRA	2266974	07/12/2025	D 13 para D 14
DIEIMYS SANTOS RIBEIRO	2399662	08/12/2025	C 12 para C 13
BENEDITO GOMES VIEIRA	2839163	09/12/2025	E 11 para E 12
ADRIANO MALERBA	2316628	10/12/2025	D 13 para D 14
NAYARA NUNES FONSECA DOS REIS	3293593	13/12/2025	D 05 para D 06
OSEIAS MARTINS GONCALVES	1271229	14/12/2025	D 13 para D 14
PAULO MATEUS COLOSIMO	2268594	17/12/2025	D 13 para D 14
LUIZ FERNANDO NUNES	1191102	17/12/2025	E 01 para E 02
PABLO ALVES COUTO	3442513	17/12/2025	E 01 para E 02
LEANDRO NUNES OLIVEIRA	1958377	19/12/2025	E 01 para E 02
PRISCILA REIS GUIMARAES BARTELEGA	1906545	21/12/2025	D 16 para D 17
VALDIVEO FERREIRA CAMPOS FILHO	2036742	25/12/2025	C 15 para C 16
FAGNER LUIZ CAMPOS CARDOSO	2403400	26/12/2025	C 12 para C 13
LIOMAR DA SILVA BRAGA	3350013	26/12/2025	D 04 para D 05

**PORTARIA Nº 15, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.028779/2025-77, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Promoção Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, à docente **PALOMA ALINE ALVES RODRIGUES**, do Nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o Nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 17/12/2025.

**PORTARIA Nº 16, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.006596/2025-69, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, à docente **RENATA DOS SANTOS**, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 20/12/2025.

**PORTARIA Nº 20, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2026, que trata da concessão de Promoção Docente, para onde se lê: "**PALOMA ALINE ALVES RODRIGUES**, leia-se "**PALOMA ALINNE ALVES RODRIGUES**".

**PORTARIA Nº 28, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.006947/2025-31, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Promoção Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **RUBÉN ALEXIS MIRANDA CARRILLO**, do Nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o Nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 15/12/2025.

**PORTARIA Nº 29, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.031817/2025-79, **RESOLVE:**



**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **MARCOS VINÍCIUS XAVIER DIAS**, do Nível 3 para o Nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 05/01/2026.

#### **PORTARIA Nº 30, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.031386/2025-41, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Promoção Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **LUCAS RUIZ DOS SANTOS**, do Nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o Nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 01/12/2025.

#### **PORTARIA Nº 31, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.006177/2025-27, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **GUSTAVO RODRIGUES DE MORAIS**, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 19/12/2025.

#### **PORTARIA Nº 32, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.032569/2025-83, **RESOLVE:**



**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **ELIAS ISLER**, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 06/12/2025.

#### **PORTARIA Nº 33, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.030970/2025-89, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, à docente **MARIA RITA RAIMUNDO E ALMEIDA**, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 19/12/2025.

#### **PORTARIA Nº 45, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.34987/2025-13, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Incentivo à Qualificação, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 5.824/2006, pela obtenção de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão Pública, ao servidor **ADRIANO RAMOS JOB**, no percentual de 30% (trinta por cento), com efeitos financeiros a contar de 30/12/2025.

#### **PORTARIA Nº 48, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009 e Lei 15.141/25, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, aos Servidores Técnico-Administrativos abaixo relacionados:



NOME	SIAPE	DATA PROGRESSÃO	DA NÍVEL
LEANDRA DIAS PINTO MARTINS	3932761	03/01/2026	E 14 para E 15
ANA AMÉLIA DE SOUZA	1667890	06/01/2026	E 18 para E 19

**PORTARIA Nº 49, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009 e Lei nº 15.141/2025 **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, à servidora **ANNA CAROLINA DE SIQUEIRA FERREIRA**, de E 01 para E 02, com efeitos financeiros a contar de 22/11/2025.

**PORTARIA Nº 96, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - PRAPE (11.98), **RESOLVE:**

A partir da data desta portaria **REMOVER**, os servidores abaixo listados, conforme tabela abaixo:

NOME	DE	PARA	LOCALIZAÇÃO EXERCÍCIO
Adriano Ramos Job	Pró-Reitoria de Graduação	de Diretoria de Assistência Prioritária- DAPri	Coordenação de Pagamento e Restaurante Universitário - CPRU
Andreia Teixeira	Pró-Reitoria de Graduação	de Diretoria de Assistência Prioritária- DAPri	Coordenação de Apoio Social - COAPS
Maria Freire da Costa	Diretoria de Assistência Prioritária- DAPri	de Diretoria de Apoio Psicopedagógico e Equidade - DAPPE	Coordenação de Apoio Psicológico e Pedagógico - COAPP
Maria Isabel de Silva Morais	Pró-Reitoria de Graduação	de Diretoria de Assistência Prioritária- DAPri	Coordenação de Apoio Social - COAPS
Marcelino Incalado Marquez	Diretoria do Campus de Itabira	do Diretoria do Campus de Itabira	Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil do Campus de Itabira



Tamirys Meirielle Marques	Diretoria do Campus de Itabira	Diretoria do Campus de Itabira	Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil do Campus de Itabira
Tiago Luiz Gonçalves	Pró-Reitoria de Graduação	Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil - PRAPE	Diretoria de Assistência Prioritária- DAPri
Valéria da Costa Santana	Coordenação de Acessibilidade - COAcessi	Diretoria de Apoio Psicopedagógico e Equidade - DAPPE	Coordenação de Acessibilidade - COAcessi

**PORTARIA Nº 114, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5/2026 - PRPG (11.45), **RESOLVE:**

A partir da data desta portaria **REMOVER**, os servidores abaixo listados, conforme tabela abaixo:

NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL	LOCALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO ATIVA
Viviane Machado Soares	Diretoria de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação	Diretoria de Desenvolvimento e Qualidade da Pós-Graduação	Coordenação de Financeira e Bolsas	Coordenadora (titular)
Cássia Cristina Vieira de Souza Ferreira	Diretoria de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação	Diretoria de Desenvolvimento e Qualidade da Pós-Graduação	Coordenação de Financeira e Bolsas	Coordenadora (substituta)
Isabel Maria Pacheco Costa	Diretoria de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação	Diretoria de Desenvolvimento e Qualidade da Pós-Graduação	Coordenação de Avaliação e Desenvolvimento Estratégico	Coordenadora (titular)

**PORTARIA Nº 122, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação



de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009 e Lei 15.141/25, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, aos Servidores Técnico-Administrativos abaixo relacionados:

**A partir de dezembro de 2025**

NOME	SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÍVEL
PAULO CÉSAR NOGUEIRA SEBASTIÃO	2403379	26/12/2025	C 08 para C 09

**A partir de janeiro de 2026**

NOME	SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÍVEL
DANIELLY BARBOSA ALVARENGA	2165602	02/01/2026	E 01 para E 02

**PORTARIA Nº 135, DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor Substituto de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 26/2026 - PRGP (11.77), **RESOLVE:**

**REMOVER** o servidor Adailton Santos Oliveira da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, para a Diretoria de Obras e Infraestrutura - DOBI, com localização e exercício na Diretoria de Obras e Infraestrutura - DOBI a partir de 21/01/2026.

**PORTARIA Nº 147, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor Substituto de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.000811/2026-31, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Incentivo à Qualificação, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 5.824/2006, pela obtenção de certificado de conclusão de mestrado, ao servidor **JOSÉ ANDERSON DOS REIS**, no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento), com efeitos financeiros a contar de 12/01/2026.

**PORTARIA Nº 200, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com a Solicitação nº 132/2026 - PROEX, e atendendo a Norma para o Acompanhamento do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos da UNIFEI, **RESOLVE:**



**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório (CASEP) da servidora **STEPHANIE THAIS SANTOS TERTULIANO**.

- Antonio Sérgio da Silva (Orientador) - SIAPE nº 1721719;
- Káthia Rebecca Gomes Marciano (Servidor do Setor do Avaliado) - SIAPE nº 1827609;
- Élcio Franklin de Arruda (Superior Hierárquico) - SIAPE nº 2227487.

Esta Portaria substitui as Portarias nº 840/2024, nº 901/2025 e nº 132/2026.

#### **PORTARIA Nº 201, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009, **RESOLVE**:

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, à servidora **VITÓRIA LOUISE TEIXEIRA E SILVA**, de E 01 para E 02, com efeitos financeiros a contar de 28/11/2025.

#### **PORTARIA Nº 202, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6/2026 - DSG, **RESOLVE**:

**REMOVER** a servidora Edna Carvalho de Azevedo Guimarães da Pró-Reitoria de Administração - PRAd, para a Diretoria de Serviços Gerais - DSG, com localização e exercício na Coordenação de Administração, Protocolo e Fiscalização - CAOF a partir de 30/01/2026.

#### **PORTARIA Nº 214, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

A Diretora Substituta de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009 e Lei 15.141/25, **RESOLVE**:

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, aos Servidores Técnico-Administrativos abaixo relacionados:



NOME	SIAPE	DATA PROGRESSÃO	DA NÍVEL
ISABELA RENNÓ GOULART DE SIQUEIRA	2320463	04/01/2026	C 13 para C 14
RAFAEL CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA TORRES	1041948	09/01/2026	D 15 para D 16
NÁDIA ALVES NERY BALBINO	2185475	10/01/2026	E 14 para E 15
GUILHERME FERREIRA ANICETO	2955638	14/01/2026	E 05 para E 06
EDUARDA CARVALHO PINTO COELHO	2772651	15/01/2026	E 16 para E 17
ROBSON FERNANDO PEREIRA DA SILVA	1671907	26/01/2026	E 18 para E 19

**PORTARIA Nº 221, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, à servidora **MONIQUE ARAÚJO DOS SANTOS**, de D 10 para D 11, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2025.

**PORTARIA Nº 223, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009 e Lei 15.141/25, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, aos Servidores Técnico-Administrativos abaixo relacionados:



NOME	SLAPE	DATA PROGRESSÃO	DA	NÍVEL
RODRIGO DE PAULA FONSECA	1993087	01/02/2026		E 05 para E 06
ADRIANA ALVES GUIMARAES	1672714	02/02/2026		D 18 para D 19
ALINY CRISTINA DOS SANTOS	1672246	02/02/2026		D 18 para D 19
ANA PAULA RIBEIRO CARVALHO	1672503	02/02/2026		D 18 para D 19
CASSIA CRISTINA GOULART DOS SANTOS	1672312	02/02/2026		D 18 para D 19
CRISTIAN LEONARDO SALES	1672626	02/02/2026		E 18 para E 19
EDNA CARVALHO DE AZEVEDO GUIMARAES	1672267	02/02/2026		D 18 para D 19
FABIENNE MARA FERREIRA MATOS	1672619	02/02/2026		D 18 para D 19
HENRRIETY GUIMARAES ARAUJO VASQUES	1672629	02/02/2026		D 18 para D 19
JESUEL SOUZA DIAS	1672900	02/02/2026		D 18 para D 19
LEANDRO LOPES TRINDADE	1672504	02/02/2026		D 18 para D 19
NILDA APARECIDA DE FARIA CARVALHO	1672402	02/02/2026		D 18 para D 19
SILVIO RENATO SANTANA	1672668	02/02/2026		D 18 para D 19
SOLANGE AGUIAR JODAS	1672455	02/02/2026		D 18 para D 19
YONE DOMINGUES DOS SANTOS	1672488	02/02/2026		D 18 para D 19

**PORTARIA Nº 224, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o Memorando Eletrônico nº 46/2025 - DSG, e atendendo o Decreto Nº 12.274 de 06 de fevereiro de 2024 e a Instrução Normativa SGP/MGI Nº 122 de 21 de março de 2025, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório (CASEP) da servidora **TANIA HONORATO DOS SANTOS**.

- Rodrigo Silva Lima ( Superior Hierárquico) - SLAPE nº 1714833;
- Elisangela Cristina Romão (Equipe) - SLAPE nº 2114722;



- Isabela Rennó Goulart de Siqueira (Equipe) - SIAPE nº 2320463;
- Marília Barra Rosa ( Equipe) - SIAPE nº 1788139 .

**PORTARIA Nº 226, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.002640/2023-31, **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR**, a partir de 03/02/2026, o resultado do Estágio Probatório da docente abaixo relacionada, considerando que a servidora foi aprovada nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990:

**NOME:** SUELEN DE CASTRO

**CARGO:** Professor do Magistério Superior

**CLASSE:** A, com denominação de Professor Assistente A

**REGIME DE TRABALHO:** Dedicção Exclusiva

**PORTARIA Nº 243, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, de acordo com a Lei 11.091/2005 e com o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI, aprovado conforme Resolução nº 327 do CEPEAd, de 07/10/2009, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão por Mérito Profissional, ao servidor **ZAQUEU OLIVEIRA DOS SANTOS**, de D 18 para D 19, com efeitos financeiros a contar de 02/02/2026.

**PORTARIA Nº 248, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.002436/2026-63, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Incentivo à Qualificação, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 5.824/2006, pela obtenção de certificado de conclusão de mestrado, à servidora **ADRIANA CRISTINE SILVA CORRÊA**, no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento), com efeitos financeiros a contar de 30/01/2026.

**PORTARIA Nº 249, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.002624/2023-49, **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR**, a partir de 06/02/2026, o resultado do Estágio Probatório da docente abaixo relacionada, considerando que a servidora foi aprovada nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990:

**NOME:** LETÍCIA FABRI TURETTA

**CARGO:** Professor do Magistério Superior

**CLASSE:** A, com denominação de Professor Assistente A

**REGIME DE TRABALHO:** Dedicção Exclusiva

**PORTARIA Nº 251, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.006836/2025-25, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **ROGÉRIO FERNANDES BRITO**, do Nível 3 para o Nível 4 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 06/01/2026.

**PORTARIA Nº 252, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.006924/2025-27, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **JOSÉ CARLOS DE LACERDA**, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 30/11/2025.

**PORTARIA Nº 253, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.028730/2025-14, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **PAULO HENRIQUE DA SILVA CAMPOS**, do Nível 3 para o Nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 05/01/2026.

**PORTARIA Nº 254, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.007303/2025-61, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **BRUNO SILVA COTA**, do Nível 2 para o Nível 3 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 23/01/2026

**PORTARIA Nº 255, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.029358/2025-63, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Promoção Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **ADILSON DA SILVA MELLO**, do Nível 4 da Classe C, com denominação de Professor Associado para o Nível Único da Classe D, com denominação de Professor Titular, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho e na defesa do Memorial Descritivo, a contar de 14/08/2025.

**PORTARIA Nº 256, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23499.007488/2025-11, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA SALGADO**, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 13/01/2026.

**PORTARIA Nº 265, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.003189/2026-12, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Incentivo à Qualificação, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 5.824/2006, pela obtenção de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Engenharia de Software – área de conhecimento: Computação e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ao servidor **ANDERSON CÂNDIDO ALVES**, no percentual de 30% (trinta por cento), com efeitos financeiros a contar de 09/02/2026.

**PORTARIA Nº 267, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor da UNIFEI, por meio da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.003252/2026-11, **RESOLVE:**

**CONCEDER** Incentivo à Qualificação, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 5.824/2006, pela obtenção de certificado de conclusão de graduação, ao servidor **JOÃO PAULO EMÍDIO RUFINO**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 09/02/2026.

**PORTARIA Nº 278, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2024, e de acordo com o Memorando Eletrônico nº 02/2026 - COEX-CI, e



atendendo a Norma para o Acompanhamento do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos da UNIFEI, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório (CASEP) do servidor EZEQUIEL MARTINS GONÇALVES:

- Elcio Franklin de Arruda (Orientador) - Matrícula SIAPE nº 2227487;
- Antonino José Coutinho (Servidor do Setor do Avaliado) - Matrícula SIAPE nº 1760434;
- Carolina Rezende Pinto Narciso (Superior Hierárquica) - Matrícula SIAPE nº 3365086.

Esta portaria substitui a Portaria nº 2169, de 31/07/2025.

## 5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### PORTARIA Nº 261, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A Diretora de Compras e Contratos da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, conforme consta no Memorando Eletrônico Nº 4/2026 - DOBI, de 09 de fevereiro de 2026, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** para a Equipe de Fiscalização do Contrato o(s) seguinte(s) servidor(es):

**Servidor:** DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS SILVA - SIAPE: 2114894

**Função:** Gestão de Execução

**Servidor:** MOISÉS GOULART DA SILVA - SIAPE: 1918638

**Função:** Gestão de Execução - Substituto

**Servidor:** FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - SIAPE: 1640292

**Função:** Fiscal Técnico

**Servidor:** LUCIANO ROCHA PORTO - SIAPE: 2765735

**Função:** Fiscal Técnico - Substituto

**Servidor:** CARLOS HENRIQUE SILVEIRA - SIAPE: 1753383

**Função:** Fiscal Técnico - Área: Seg. Trabalho

**Servidora:** ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVÉRIO GARRETT - SIAPE: 1734094

**Função:** Fiscal Técnico - Área: Seg. Trabalho - Substituto

**Contrato:** 007/2026

**Processo:** 23088.000478/2026-60

**Dispensa de Licitação** nº 369/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em sondagem a percussão, do tipo SPT, para subsidiar a elaboração de projeto estrutural para prédio na Quadra J.08, no campus sede da Unifei, Itajubá - MG.

**PORTARIA Nº 262, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

A Diretora de Compras e Contratos da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, conforme consta no Memorando Eletrônico Nº 4/2026 - COB, de 09 de fevereiro de 2026, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** para a Equipe de Fiscalização do Contrato o(s) seguinte(s) servidor(es):

**Servidor:** PAULO MATEUS COLOSIMO - SIAPE: 2268594

**Função:** Gestão de Execução

**Servidora:** MÔNICA LÚCIA AZEVEDO NOGUEIRA - SIAPE: 1953260

**Função:** Gestão de Execução - Substituto

**Servidora:** IZABELLA CRISTINY CALDAS DA SILVA PAIVA - SIAPE: 1114716

**Função:** Fiscal Técnico

**Servidora:** FANI ROSE MOURA - SIAPE: 3149453

**Função:** Fiscal Técnico - Substituto

**Contrato:** 044/2022

**Processo:** 23088.021805/2022-93

**Pregão Eletrônico nº** 66/2022

**Objeto:** Contratação de serviços especializados em limpeza, recuperação e manutenção de áreas verdes e jardins, na UNIFEI - Campus Itajubá, complexo histórico e cultural e campus de expansão.

Esta Portaria **REVOGA** a Portaria Nº 2578/2025 - DCC, de 16 de setembro de 2025.

**PORTARIA Nº 286, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

A Diretora de Compras e Contratos da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria nº 636/2025-RT, de 27/02/2025, publicada no DOU de 28/02/2025, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico Nº 2/2026 - CPRU, de 12 de fevereiro de 2026, **RESOLVE**:

**DISPENSAR** da Equipe de Planejamento da Contratação (PRG) o(s) seguinte(s) servidor(es):

**Servidor:** ADRIANO RAMOS JOB - SIAPE: 2263477

Esta solicitação atende o disposto no Art. 21, Incisos I "d" e III da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, de 26 de maio de 2017.

**PORTARIA Nº 292, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

A Diretora de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, conforme consta no Memorando Eletrônico Nº 1/2026 - CPRU, de 12 de fevereiro de 2026, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** para a Equipe de Fiscalização do Contrato o(s) seguinte(s) servidor(es):



**Servidora:** JULIANA MARIA SAMPAIO FURLANI - SIAPE: 1344575

**Função:** Gestão de Execução

**Contrato:** 043/2021

**Processo:** 23088.028736/2021-68

**Pregão Eletrônico nº** 64/2021

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na exploração dos serviços de fornecimento de refeições, tipo self-service sem balança, englobando toda a etapa de produção e distribuição de refeições do tipo almoço e jantar, associada à concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico, para o campus sede em Itajubá -MG.

Portarias vigentes complementares:

PORTARIA Nº 199 / 2025 - DCC, de 15/01/2025

Designa: TIAGO LUIZ GONÇALVES (Gestão de Execução substituto)

Designa: JOÃO PAULO MENDES LIMA ANTUNES (Fiscal Técnico substituto)

PORTARIA Nº 852 / 2025 - DCC, de 24/03/2025

Designa: ADRIANO RAMOS JOB (Fiscal Técnico)

Esta Portaria **ALTERA** a Portaria Nº 199/2025 - DCC, de 15/01/2025. A servidora designada substituiu o servidor Rodrigo Silva Lima.

## **DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

### **PORTARIA Nº 259, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Serviços Gerais da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 2201, de 04/08/2025, **RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, com base no Art. 1º da Lei nº 9.327, de 09/12/1996, publicada no DOU de 10/12/1996, o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, pertencentes à UNIFEI, compatível com a sua Carteira Nacional de Habilitação:

**Justificativa:** O Servidor necessita realizar a verificação do funcionamento de equipamentos complexos e de alto custo que serão utilizados em projetos na UNIFEI, do grupo GEMEC, conforme descrito no Memorando 15/2026-IEM.

**SERVIDOR:** José Cláudio Isaias

**SIAPE:** 1827667

**CNH:** 010\*\*\*\*\*591

**CATEGORIA:** AB

---



## 6 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### PORTARIA Nº 273 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº 2.568, de 20 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria nº 90/2026 - PRG, que designou os membros que compõem as Comissões de Heteroidentificação Racial da matrícula dos ingressantes do SISU 2026, dos campi Itajubá e Pouso Alegre, da seguinte forma:

#### 1ª Comissão:

- 1) Heloísa Helena dos Santos Amâncio - SIAPE: 988356; - titular (Presidente)
- 2) José Juliano de Lima Júnior - SIAPE: 394725 - titular
- 3) Juan Valentin Mendoza Mogollon - SIAPE: 1988782 - titular
- 4) Adriana Cristina Alves - SIAPE: 1856913 - suplente

#### 2ª Comissão:

- 1) Adriana Cristiane Silva Corrêa - SIAPE: 1495207 - titular (Presidente)
- 2) Matheus Brendon Francisco - SIAPE: 3291994 - titular
- 3) Sandra Nakamatsu - SIAPE: 2268620 - titular
- 4) Tatiana Rocha Amaro - SIAPE: 1892297 - suplente

#### 3ª Comissão:

- 1) Tiago Luiz Gonçalves - SIAPE: 2381853 - titular (Presidente)
- 2) Vinicius Moreira Santos - SIAPE: 1929808 - titular
- 3) João Paulo Mendes Lima Antunes - SIAPE: 3515587 - titular (aterrado pela Portaria Nº 197/2026 - PRG)
- 4) Tania Honorato dos Santos - SIAPE: 3515587 - suplente (aterrado pela Portaria Nº 197/2026 - PRG)

#### 4ª Comissão:

- 1) Valdívéo Ferreira Campos Filho - SIAPE: 2036742 - titular (Presidente)
- 2) Lauren Caroline Lima Costa Ribeiro - SIAPE: 1861283 - titular
- 3) Eder do Couto Tavares - SIAPE: 2042302 - titular
- 4) Ingrid Sofia Meza Sarmiento - SIAPE: 3271153 - suplente

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação no BIS.

---



## 7- PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

### PORTARIA Nº 279, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A Pró-reitora de Pós-graduação da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 68, item VII, do Regimento Geral da Administração Central da Unifei; e conforme as deliberações da 12ª reunião do Colegiado do PPGE, realizada em 16 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º ATUALIZAR**, no âmbito da UNIFEI, a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica UFOP-UNIFEI (PPGEE), com os membros abaixo relacionados:

I - Membros docentes titulares:

- a) Camile Aredes Moraes - Siape 1215260- Período: 10/04/2025 a 09/04/2027;
- b) Aurélio Luiz Magalhães Coelho - Siape 2132806 – Período: 03/09/2024 a 02/09/2026;
- c) Giovani Bernardes Vitor - Siape 2362923- Período: 03/09/2024 a 02/09/2026;

II - Membro docente suplente:

- a) Clodualdo Venício de Sousa - Siape 1521733 - Período: 03/09/2024 a 02/09/2026;

III - Representante STAE:

- a) Juraci Magalhães Rodrigues – Siape 1642106 - Período: 11/02/2026 a 10/02/2028;

**Art. 2º** Ficam revogadas as portarias nº 1026/2025 – PRPPG, de 10 de abril de 2025, e nº 1612/2024 – PRPPG, de 03 de setembro de 2024.

---

## 8 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### PORTARIA Nº 271, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor de Tecnologia da Informação do Campus de Itajubá, designado pela Portaria nº. 2573/2024 - RT, de 20 de dezembro de 2024, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno art. 213, IV, **RESOLVE**:

**Art. 1º. DISPENSAR**, a partir de 10 de fevereiro de 2026, o servidor DOMINGOS SÁVIO FARIA PAES, matrícula SIAPE no. 2114964, da função de substituto do Coordenador de Telecomunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir de 10 de fevereiro de 2026, o servidor MARCOS FERNANDO ROSA, matrícula SIAPE no. 3478744, para substituir o Coordenador de Telecomunicações da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI em seus afastamentos e impedimentos legais.

**PORTARIA Nº 302, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor de Tecnologia da Informação do Campus de Itajubá, designado pela Portaria nº. 2573/2024 - RT, de 20 de dezembro de 2024, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno, art. 213, IV, **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor **José Renato Castro Milanez**, matrícula SIAPE nº. 1549510, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e com exercício na Coordenação dos Sistemas Acadêmicos, para exercer a função de **Administrador de Banco de Dados (DBA)** no âmbito desta Universidade.

**Art. 2º.** Compete ao servidor designado:

- I – administrar, configurar e manter os sistemas gerenciadores de banco de dados institucionais;
- II – assegurar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e desempenho das bases de dados;
- III – executar rotinas de backup, restauração e contingência;
- IV – auxiliar na implementação de políticas de segurança e controle de acesso;
- V – monitorar e otimizar o desempenho dos ambientes de banco de dados;
- VI – prestar suporte técnico às equipes de desenvolvimento e infraestrutura;
- VII – executar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

**Art. 3º.** Esta designação não implica atribuição de Função Gratificada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no BIS.

---

## **9 - DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA**

### **COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS DO CAMPUS DE ITABIRA**

**PORTARIA Nº 276, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

A Coordenadora de Compras e Contratos do Campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria nº 191/2025, de 15/01/2025, publicada no D.O.U. de 17/01/2025, de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 3/2026 - CSGT-CI, de 09/02/2026, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores listados abaixo, para composição da equipe de planejamento da contratação de serviços de apoio operacional, com fornecimento de postos de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender atividades relacionadas à expansão de cursos de graduação do Campus de Itabira da Unifei.

- Oséias Martins Gonçalves - SIAPE: 1271229
- Marco Aurélio de Almeida – SIAPE: 1210911
- Liomar da Silva Braga - SIAPE: 3350013

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando



solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Esta Portaria atende o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no BIS.

---

## 10 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

### PORTARIA Nº 298, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O vice-diretor do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, de acordo com o que consta no art. 57, § 1º, do Regimento do Instituto de Ciências Tecnológicas, **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o professor Ericson Marquiere Reis Silva, Siape nº 1067443, para exercer a função de Coordenador Geral dos Laboratórios do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, pelo período de 19/02/2026 a 18/02/2028.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

### PORTARIA Nº 299, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O vice-diretor do Instituto de Ciências Tecnológicas da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os membros abaixo relacionados como representantes docentes do Colegiado do curso de Engenharia de Controle e Automação:

#### Membros Titulares

- Fadul Ferrari Rodor - Presidente - pelo período de 06/01/2025 a 05/01/2027;
- Diego Camilo Tami López - pelo período de 03/12/2024 a 02/12/2026;
- Guilherme Monteiro de Rezende - pelo período de 19/02/2026 a 18/02/2028;
- Luiz Felipe Pugliese - pelo período de 30/06/2025 a 29/06/2027;
- Tiago de Sá Ferreira - pelo período de 19/02/2026 a 18/02/2028;
- Tiago Gaiba de Oliveira - pelo período de 06/01/2025 a 05/01/2027;
- Márcio Martins Lage Júnior - Áreas Básicas - pelo período de 19/02/2026 a 18/02/2028.

#### Membro Suplente

- Roger Júnio Campos - pelo período de 19/02/2026 a 18/02/2028.



**Art. 2º** - Fica revogada a portaria do ICT nº 3453, de 09 de dezembro de 2025.

## 11 - INSTITUTO DE ENGENHARIAS INTEGRADAS

### PORTARIA Nº 268, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas (IEI) do campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 21, Inciso XIII, do Regimento do IEI, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** o professor Marcos Moura Galvão, Siape 1829027, para exercer a função de Coordenador de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Engenharia Mecânica do Campus de Itabira, pelo período de 16/02/2026 a 15/02/2028.

**Art. 2º REVOGAR** a Portaria Nº 2080/2025 - IEI de 22 de julho de 2025 a partir do dia 16/02/2026 por exaurimento.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA AD REFERENDUM Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas - IEI da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais do artigo 21, Inciso VI, **DECIDE**:

**APROVAR** *ad referendum* os relatórios de ações de extensão:

1 - Código: EV059-2025

Título: "Composteira Comunitária 2025" na cidade de Itabira-MG e região: ações de sensibilização e educação ambiental com a comunidade externa à Unifei

Coordenação: GABRIELA DA FONSECA DE AMORIM

Período de realização: 25/06/2025 a 12/12/2025

2 - Código: EV088-2025

Título: "Composteira Comunitária 2025" na cidade de Itabira-MG: instalação e manutenção de composteiras em escolas com a participação de professores e alunos do Ensino Fundamental e Médio para destinação de resíduos dos refeitórios

Coordenação: GABRIELA DA FONSECA DE AMORIM

Período de realização: 22/09/2025 a 15/12/2025

3 - Código: EV126-2025

Título: NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS: curso de capacitação oferecido pela SP Life Treinamentos e Consultoria Ltda. para os membros da equipe Falcon-6 Rocket Design

Coordenação: GABRIELA DA FONSECA DE AMORIM

Período de realização: 30/10/2025 a 02/11/2025



4 - Código: EV133-2025

Título: Mostra no Laboratório de Engenharia e Desenvolvimento de Produtos (LEDP). Temática: Produtos pensados para ajudar a melhorar a rotina na Unifei ou a vida em Itabira com materiais reaproveitados e/ou de baixo custo

Coordenação: GABRIELA DA FONSECA DE AMORIM

Período de realização: 01/11/2025 a 28/11/2025

5 - Código: PJ068-2025

Título: COMPOSTEIRA COMUNITÁRIA 2025: ação de educação ambiental no Campus de Itabira da Unifei

Coordenação: GABRIELA DA FONSECA DE AMORIM

Período de realização: 10/04/2025 a 31/12/2025

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA AD REFERENDUM Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas - IEI da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais do artigo 21, Inciso VI, **DECIDE:**

**APROVAR** *ad referendum* o relatório de ação de extensão:

1 - Código: PJ054-2025

Título: Falcon-6 Rocket Design: equipe de competição tecnológica (2025)

Coordenação: GABRIELA DA FONSECA DE AMORIM

Período de realização: 08/04/2025 a 31/12/2025